

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes

Federação Única dos Petroleiros - FUP e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS e suas Subsidiárias, doravante denominadas Companhias, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, a Federação Única dos Petroleiros – FUP e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª. Tabela Salarial

As Tabelas Salariais praticadas pela Companhia, anexos I e II, serão reajustadas em 01/09/2023 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, anualmente enquanto durar a vigência desse acordo.

Parágrafo 1º - A tabela praticada na Companhia até 31/12/2006, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobrás e que foram desligados até 31/12/2006, observando-se, em qualquer hipótese, a vedação contida no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 108/2001.

Parágrafo 2º - A Companhia garante a reposição das perdas salariais calculadas pelo DIEESE desde 2016, acrescido do percentual de 3% (três por cento) a título de ganho real.

Parágrafo 3º - A Companhia equipará as tabelas do PCAC e PCR pela que for maior e não promoverá discriminação entre trabalhadores por plano de carreira, inclusive nos programas de progressão na carreira e transferências.

Parágrafo 4º - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 2ª. Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio), aplicado sobre o salário básico, para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo III).

Parágrafo 1º - A Companhia e a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio, referido no caput, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - A Companhia procederá com o reajuste da tabela do anuênio atualizando os percentuais.

Cláusula 3ª. VPDL 1971/82

A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/1995.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VPDL 1971/1982).

Parágrafo 3º - Para os empregados anistiados com base na Lei 8878/1994, admitidos na Petrobrás em virtude da citada anistia, serão considerados, a partir de 01/01/2012 e sem efeito retroativo, os mesmos percentuais aplicados a cada um deles na última remuneração percebida na respectiva subsidiária que deu origem à anistia, a título de Vantagem Pessoal - VPDL 1971/1982.

Cláusula 4ª. Adicionais de Regime e Condições de Trabalho

A Companhia manterá o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Adicional de Periculosidade: A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto no padrão normativo interno.

I. Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e no padrão normativo interno. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais com duração inferior a 1 (uma) jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

II. Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia efetuará o pagamento desta parcela sob o

título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/2000.

III. Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.

IV. As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, definida no inciso II do presente parágrafo, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.

V. As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no inciso II do presente parágrafo é excludente do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.

VI. Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o inciso II do presente parágrafo, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.

VII. Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no inciso II desse parágrafo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de “intramuros” definido no padrão normativo interno, não admitida a cumulatividade.

Parágrafo 2º - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA): A Companhia manterá o valor do AHRA em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme padrão normativo interno, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

I. A Companhia cumprirá as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/1996, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

Parágrafo 3º - Adicional de Sobreaviso (ASA): A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do ASA, incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Parágrafo 4º - Adicional Regional de Confinamento (ARC): A Companhia manterá o percentual do ARC em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta

por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme padrão normativo interno.

I. A Companhia efetuará, conforme padrão normativo interno, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

II. O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 5º - Adicional de Regime Especial de Campo (AREC): A Companhia manterá o AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.

Parágrafo 6º - Adicional de Trabalho Noturno (ATN): A Companhia manterá o valor do ATN em 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico, conforme padrão normativo interno, aos empregados engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, em substituição ao Adicional Noturno previsto na lei.

Parágrafo 7º - Adicional de Regime Especial de Apoio Aéreo (AREAA): A Companhia pagará o Adicional de Regime Especial de Apoio Aéreo no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico.

Parágrafo 8º - Adicional de Dutos e Terminais (ADT): A Companhia garante aos Técnicos de Manutenção, Faixa de Dutos, Inspeção e Segurança nas atividades de manutenção, programação de manutenção, inspeção e segurança das atividades nas instalações, dutos e terminais (caixas de cupons, estações intermediárias de bombeio, válvulas de bloqueio, scrappers terrestres, scrappers marítimos, monoboias dentre outros), que laborem nessas instalações, em condições especiais, atendendo a no mínimo dois dos requisitos abaixo elencados, o pagamento de adicional no valor correspondente a 24% do Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 31,2% do Salário Básico:

I - Permanência à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, de acordo com escala pré-estabelecida, limitada a 144 (Cento e quarenta e quatro) horas por período de 30 (trinta) dias;

II - Desenvolvam atividades habituais nas instalações de dutos e terminais implicando na possibilidade de ter horário de entrada/saída flexível e/ou realizar suas refeições em horários variados;

III - Desenvolvam, mesmo que esporadicamente, atividades de liberação de serviço ou inspeção ambiental para segurança da atividade em instalações remotas (Ex.: caixas de cupons e monoboias); ou programação de manutenção; ou integrem o Grupo de Planejamento de Intervenções (GPI) tendo a responsabilidade de elaboração e emissão de PT, AR e matrizes de LIBRA, além da eventual atividade de liberação em campo do equipamento objeto da manutenção.

IV - Para os técnicos de Manutenção, Faixa de Dutos, Inspeção e Segurança que realizem as tarefas polivalentes de manutenção e/ou apoio operacional e/ou inspeção das condições operacionais da instalação e/ou inspeção de equipamentos e/ou atendimento de emergências e contingências no trabalho extramuros e/ou em Terminais e Estações Intermediárias e/ou fiscalização de contratos, o adicional acima mencionado terá um acréscimo de 19,23%, passando ao valor correspondente de 43,2% do Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 56,2% do Salário Básico.

V - A Companhia poderá transferir o Técnico para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, indenizando-o pela cessação de seu pagamento;

VI - Ocorrendo chamada para o trabalho no período acima discriminado, o Técnico receberá, além do adicional previsto nesta Cláusula, a remuneração pelas horas extraordinárias efetivamente trabalhadas;

VII - O pagamento do adicional em questão contempla a realização de todos os requisitos acima descritos, não sendo devido cumulativamente o pagamento de sobreaviso parcial, considerando a disponibilidade integrante do regime, bem como de quaisquer adicionais de regimes outros que não o adicional técnico de dutos;

VIII - O presente adicional não se confunde com o Adicional de Operação dos Terminais dos Polidutos e não será devido aos empregados por ele contemplados, bem como aos empregados contemplados por outro regime especial de trabalho.

IX - O Adicional de Dutos e Terminais será pago sem prejuízo de eventuais outras parcelas e não entrará no cômputo para desconto da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR.

Parágrafo 9º - Adicional de Console (AC): A Companhia efetuará o pagamento do Adicional de Console aos empregados responsáveis pelas operações em salas de controle remoto e/ou similares.

I - Tal pagamento visa à compensação dos empregados pelo desgaste orgânico decorrente da permanente e elevada concentração exigida no desempenho continuado das atividades inerentes ao regime e características do trabalho executado nas salas de controle remoto.

II - O Adicional de Console será pago sem prejuízo de eventuais outras parcelas e não entrará no cômputo para desconto da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR.

III - O valor estabelecido para o Adicional de Console será o mesmo aplicado no Acordo Coletivo da Transpetro com as atualizações previstas na cláusula 1ª (Tabela Salarial), que vigorará até a vigência desse acordo

IV - Aplica-se ao adicional em questão o disposto na cláusula 10. (Serviço Extraordinário) do Acordo Coletivo de Trabalho quanto à sua incidência sobre as horas extraordinárias.

V - A Companhia poderá transferir o empregado para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, o que irá importar na cessação de seu pagamento.

Parágrafo 10 - Adicional de fiscalização e gerenciamento de contratos (AFGC): A Companhia pagará o Adicional de fiscalização e gerenciamento de contratos no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do respectivo Salário Básico para os empregados, sem função gratificada, responsáveis pela fiscalização e gerenciamento de contratos.

Parágrafo 11 - Adicional brigadista (AB): A Companhia pagará o Adicional brigadista no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico para os empregados que exercem funções de brigadistas.

Cláusula 5ª. Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso parcial, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade e da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT), quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada, independentemente do regime de trabalho.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Parágrafo 3º - Os empregados do regime administrativo que forem convocados fora do horário administrativo, poderão optar pela jornada de sobreaviso a ser efetuado da seguinte forma:

I. Sobreaviso finais de semana: Os empregados receberão um acréscimo equivalente a 50% das horas que permanecerem à disposição da Companhia. Em caso de convocação por parte da empresa, as horas efetivamente trabalhadas serão acrescidas do percentual referente às horas extras. Em todas as situações, será garantido aos trabalhadores e trabalhadoras o interstício de 11h entre jornadas. Será garantido o descanso semanal em caso de trabalho contínuo no sábado e domingo, impreterivelmente, na segunda-feira seguinte ao final de semana trabalhado.

II. Sobreaviso dias de semana: Os empregados receberão um acréscimo equivalente a 50% das horas que permanecerem à disposição da Companhia. Em caso de convocação por parte da empresa, as horas efetivamente trabalhadas serão acrescidas do percentual referente às horas extras. Em todas as situações, será garantido aos trabalhadores e trabalhadoras o interstício de 11h entre jornadas. Será garantido o descanso semanal em caso de trabalho contínuo no sábado e domingo, impreterivelmente, na segunda-feira seguinte ao final de semana trabalhado.

Parágrafo 4º - A escala de sobreaviso parcial será distribuída de forma equânime, dentro dos limites estipulados na presente Cláusula, entre todos os empregados voluntários de um mesmo setor.

Cláusula 6ª. Gratificação de Férias

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados da seguinte forma: 1/3 (um terço) correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII, da CF/88, acrescido de 2/3 (dois terços) pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 (três terços) da remuneração mensal do empregado, observando-se todos os reflexos, inclusive na Petros.

Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento da Gratificação de Férias será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Parágrafo 3º - A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo 4º - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional, o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

Parágrafo 5º - A Companhia abonará o saldo AF proveniente do retorno de férias, e procederá com as devidas alterações no sistema SAP para que passe a pontuar normalmente os dias de trabalho e de folga durante o período de férias.

Cláusula 7ª. Indenização do Adicional Regional

A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em padrão normativo interno e desde que venha percebendo por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo único - A indenização prevista nesta cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

Cláusula 8ª. Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em padrão normativo interno, no valor a ser reajustado conforme parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Vale Refeição/Alimentação.

Parágrafo 2º - A Gratificação de Campo Terrestre de Produção será reajustada em 01/09/2023 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA anualmente respeitando a data base durante a vigência deste acordo

Cláusula 9ª. Adicional de Permanência na Região Amazônica

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência do empregado nas Unidades, e enquanto estiver efetivamente lotado e trabalhando em estados da Região Amazônica.

Parágrafo 1º - Esse adicional será pago em valor único para todos os empregados independentemente do cargo ocupado, utilizando como referência para pagamento a faixa "A" da Tabela do Adicional de Permanência na Região Amazônica vigente.

Parágrafo 2º - O Adicional de Permanência no Estado do Amazonas será reajustado em 01/09/2023 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2022 a 31/08/2023.

Parágrafo 3º - O empregado não mais fará jus ao referido adicional quando deixar de estar lotado e efetivamente trabalhando na Região Amazônica.

Cláusula 10. Serviço Extraordinário

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo, seu pagamento, as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias realizadas, tanto em dias de trabalho quanto em dias de folga, serão remuneradas com acréscimo mínimo de 100% (cem por cento), para todos os regimes de trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo previsto no parágrafo 1º, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente de o número de horas trabalhadas ser inferior a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

I. A Companhia, a FUP e os Sindicatos discutirão um critério nacional para estabelecer os parâmetros de convocação prévia.

Parágrafo 3º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que as permutas de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não serão objeto do pagamento de horas extras.

I. Os débitos e créditos gerados nas permutas devem ser quitados em um intervalo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 4º - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras dos empregados engajados em regimes especiais de trabalho os adicionais inerentes ao seu regime e efetivamente percebidos pelo empregado. O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Parágrafo 5º - Fica mantido no cálculo das horas extras dos empregados engajados no regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Parágrafo 6º - Aos empregados do regime administrativo abrangidos pelo sistema de horário flexível, a disposição contida nos Parágrafos 1º e 5º se aplicará conforme regras previstas na Cláusula 71 sobre “Horário Flexível”. O registro do ponto será realizado conforme praticado efetivamente, sem qualquer restrição.

Parágrafo 7º - Nos casos de parada de manutenção e partidas de novas unidades, a Companhia considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.

I. O serviço extraordinário realizado nas paradas de manutenção, planejadas ou não, serão remuneradas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento)

II. A Companhia, a FUP e os Sindicatos constituirão um GT para elaboração do Acordo Nacional de Paradas de Manutenção.

Parágrafo 8º - Será devido o pagamento de horas extras pelo deslocamento para o embarque e o desembarque dos empregados, independentemente do modal de transporte utilizado.

Parágrafo 9º - Nos casos de atrasos de voos que ultrapassem 1 (uma) hora do horário oficial para o desembarque dos empregados, a Companhia se compromete a realizar o pagamento do serviço extraordinário.

Parágrafo 10 - Qualquer modalidade de serviço extraordinário deverá respeitar o interstício e dias seguidos trabalhados para tempo máximo sem folga e intervalo interjornada dos empregados.

Parágrafo 11 - A Companhia se compromete a realizar o pagamento integral e imediato das horas extras para serviços, embarques e treinamentos realizados em períodos de folga.

Cláusula 11. Compensação de Jornada

A Companhia ofertará aos empregados, abrangidos pelo sistema de horário fixo (Regime Administrativo e Regimes Especiais) a possibilidade de compensação de jornada.

Parágrafo 1º - Aos empregados caberá a opção pela compensação ou recebimento das horas extraordinárias, observando as disposições da Cláusula 10 (Serviço Extraordinário) e os reflexos, mesmo no caso da escolha pela compensação.

Parágrafo 3º - Trimestralmente, será apurado o saldo remanescente do banco de horas e efetuado o pagamento ou o desconto correspondente com os devidos reflexos.

Parágrafo 4º - As regras da compensação de jornada não se aplicam à Hora Extra Troca de Turno e a Hora Extra Interjornada, descritas nas cláusulas 14 e 15, respectivamente. Também não se aplicam ao trabalho noturno.

Parágrafo 5º - A Companhia fará o tratamento do saldo de horas congelado antes da implementação do Banco de Horas, efetuando o pagamento do saldo positivo e abonando o saldo negativo.

Cláusula 12. Viagem à Serviço

A Companhia garante que serão reconhecidos, como serviço extraordinário, os períodos de viagem a serviço que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

Parágrafo único - A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem.

Cláusula 13. Feriado Turno

A Companhia remunerará com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e todos os feriados nacionais, aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, que efetivamente trabalharem nessas datas, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo interno da Petrobrás.

Cláusula 14. Hora Extra – Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas, nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescido dos reflexos cabíveis, conforme tabela do Acordo 2017/2019 (anexo).

Parágrafo 2º - É garantido o pagamento, mesmo em períodos de ausências motivadas por férias, cursos e trabalhos em escalas administrativas com duração acima de 30 (trinta) dias, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, as incidências legais nas férias e no 13º salário.

Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno. O cálculo do tempo efetivamente despendido para a troca de turno terá que ter o aceite do trabalhador.

Parágrafo 4º - O registro do ponto deverá ser efetuado na portaria de cada unidade da Companhia. Excepcionalmente, poderá ser em outro local desde que pactuado com o Sindicato.

Parágrafo 5º - As condições pactuadas nesta cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.

Cláusula 15. Intervalo Interjornadas

A Companhia se compromete a manter a observância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho dos empregados engajados no regime de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 (doze) horas nas instalações de todas as suas unidades operacionais.

Parágrafo 1º - As horas resultantes de eventual diferença entre o intervalo efetivamente realizado e as 11 (onze) horas, decorrentes da alternância dos horários de turnos da tabela praticada, apuradas através das escalas de trabalho pré-definidas anualmente, serão compensadas com pagamento de horas extras.

Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, da quantidade de horas de intervalo mínimo Interjornada eventualmente não observadas, em atendimento ao previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O pagamento de que trata o parágrafo anterior será efetuado como hora-extra a 100% (cem por cento), sob a rubrica Hora Extra Interjornada, considerando-se a média de 3 (três) horas e 12 (doze) minutos por mês por empregado.

Parágrafo 4º - O presente instrumento se aplica aos empregados engajados no regime de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 (doze) horas nas instalações operacionais do E&P, em que se pratica a alternância de horário dos turnos nas escalas de trabalho pré-definidas anualmente com supressão de horas do intervalo interjornada pela atuação nas referidas escalas.

Parágrafo 5º - É garantido o pagamento, mesmo em períodos de ausências motivadas por férias, cursos e trabalhos em escalas administrativas com duração acima de 30 (trinta) dias, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, as incidências legais nas férias e no 13º salário.

Parágrafo 6º - As partes acordam que, no período compreendido de 11/11/2017 à 31/08/2020, o Intervalo Interjornada foi regido pelas disposições previstas nos acordos coletivos regionais específicos firmados.

Cláusula 16. Assistência Alimentar

A Companhia concederá aos empregados lotados em imóveis ou unidades que não forneçam alimentação in natura, nas condições estabelecidas em padrão normativo interno, assistência alimentar exclusivamente por meio de Vale Refeição/Alimentação.

Parágrafo 1º - O valor atual referente ao Vale Refeição/Alimentação será reajustado em 01/09/2023 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do subitem "Alimentação fora do domicílio" dentro do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA anualmente enquanto perdurar vigência deste acordo, respeitando a data base.

Parágrafo 2º - O valor atual referente ao acréscimo mensal no Vale Refeição/Alimentação concedido aos empregados com assistência alimentar na forma do caput será reajustado em 01/09/2023 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA anualmente enquanto perdurar vigência deste acordo, respeitando a data base.

Parágrafo 3º - O valor atual referente ao Vale Alimentação concedido aos empregados que recebam assistência alimentar in natura, subsidiada, não abrangidos pela Lei 5.811/72 será reajustado em 01/09/2023 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA anualmente enquanto perdurar vigência deste acordo, respeitando a data base.

Parágrafo 4º - Será mantida a concessão do Vale Refeição/Alimentação ou do Vale Alimentação durante os períodos de licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 5º - A Companhia manterá disponível a opção de conversão parcial ou total do Vale Refeição em Vale Alimentação, e vice-versa.

I. Aos empregados referidos no parágrafo 3º, não será permitida a conversão do Vale Alimentação em Vale Refeição.

Parágrafo 6º - Os empregados engajados em caráter permanente nos Regimes Especiais de Trabalho nas instalações offshore e/ou regimes análogos em bases de terra de plataforma de petróleo que forem designados para realizar atividades em terra por um período contínuo de 30 (trinta) dias ou mais terão direito a receber auxílio alimentação durante esse período, de acordo com as mesmas condições e valores praticados aos trabalhadores administrativos.

I. O pagamento do auxílio alimentação será realizado mensalmente, juntamente com os demais vencimentos do trabalhador e de acordo com as normas da empresa

Parágrafo 7º - A Companhia não aplicará critérios diversos para pagamento e composição do valor da assistência alimentar aos empregados que optarem pelo Teletrabalho. A composição do cálculo deverá observar os valores constantes nos parágrafos 1º e 2º, divididos pelos dias úteis do mês corrente, no intuito de preservar a proporcionalidade do dos dias no qual o empregado não receberá a alimentação *in natura*.

Parágrafo 8º - A Companhia garante a reposição das perdas na Assistência Alimentar, calculadas pelo DIEESE desde 2016.

Cláusula 17. Vale Transporte

A Companhia garantirá aos empregados do regime administrativo, o pagamento de vale transporte coletivo comum, no valor correspondente ao traslado de ida e volta para o local de trabalho, sem qualquer desconto para o empregado.

Cláusula 18. Auxílio Deslocamento

A Companhia garantirá aos empregados engajados em caráter permanente nos Regimes Especiais de Trabalho nas instalações offshore e/ou regimes análogos em bases de terra, residentes fora do estado de lotação, o pagamento do Auxílio Deslocamento.

Parágrafo 1º - O regramento do Auxílio Deslocamento seguirá o que é aplicado no acordo coletivo de trabalho pactuado com o SindipetroNF, estendendo para toda a categoria, observando-se as peculiaridades regionais.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a não realizar alterações tanto no regramento quanto no padrão normativo interno, especificamente no que se refere ao

Auxílio Deslocamento, durante a vigência deste acordo, sem consulta e aceite prévio da FUP e Sindicatos.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o custeio das despesas com hospedagem do empregado no pré e pós embarque.

Cláusula 19. Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 20. Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.
- V. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em cumprir o tratamento previsto ou deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da Companhia, sem motivo justificado.

Cláusula 21. Remuneração de Readaptado

A Companhia continuará praticando, conforme padrão normativo interno, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo 1º - A partir de 01/09/2004, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

Parágrafo 2º - A partir de 01/09/2009, o valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

Cláusula 22. Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobrás atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma a equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR (anexo IV) serão reajustados em 01/09/2023 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, anualmente enquanto perdurar vigência deste acordo, respeitando a data base.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o caput e o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal – Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Cláusula 23. Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas e em situações de confinamento

A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de confinamento que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de seu local de domicílio e unidade de origem, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade, durante o período previsto de trabalho embarcado e/ou em confinamento.

Parágrafo único – O disposto nessa cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, sem escalas de embarque definidas.

Cláusula 24. Ajuda de custo por cancelamento de voo

A Companhia, nos casos de cancelamento de voo, responderá integralmente com os custos dos empregados que moram fora do estado onde exercem suas atividades.

Cláusula 25. Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes e indenizações normativas.

Parágrafo Único. Os valores referentes as diárias de viagem e transporte devem constar no Acordo Coletivo considerando a atual tabela da Companhia reajustado pelo Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, anualmente enquanto perdurar vigência deste acordo, respeitando a data base.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 26. Auxílio-Creche/Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para todos(as) empregados(as) com filho(a) e/ou menor sob guarda e/ou em processo de adoção.

Parágrafo 1º - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral.

Parágrafo 2º - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia.

Parágrafo 3º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a Petrobrás concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Companhia, sob a forma de reembolso parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela Companhia.

Cláusula 27. Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio)

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Companhia;
- II. Menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com os padrões normativos vigentes;
- III. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros;

IV. Enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros(as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS;

V. A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo ou o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

I. Em Escola Particular:

Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

II. Em Escola Pública:

Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

I. Em Escola Particular:

Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

II. Em Escola Pública:

Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 4º - Aos empregados, cujos filhos inscritos na Assistência Pré-Escolar e no Auxílio Ensino Fundamental venham a completar a idade limite definida nos

respectivos Benefícios (5 anos e 11 meses e 15 anos e 11 meses respectivamente) no decorrer do ano letivo, a Companhia garante a continuidade do reembolso até o encerramento desse ano letivo.

Parágrafo 5º - As tabelas utilizadas para a limitação dos percentuais dos reembolsos determinados nos parágrafos acima deverão ser atualizadas para preservação do equilíbrio financeiro da medida.

Cláusula 28. Auxílio Idiomas

A Companhia concederá o Auxílio Idiomas aos empregados(as) e/ou seus filhos(as) e enteados(as) que atendam aos critérios estabelecidos na presente cláusula.

Parágrafo 1º - O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com cursos de idiomas, limitado ao valor de cobertura da tabela a ser elaborada pela Companhia com a participação da FUP e seus Sindicatos.

Parágrafo 2º - Para manutenção da concessão do Auxílio Idiomas aos filhos(as) e enteados(as) de empregados(as) são necessários os seguintes requisitos:

- I. Filhos(as) solteiros(as) e devidamente registrados até 24 (vinte e quatro) anos;
- II. Enteados(as) solteiros(as) que sejam inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde – AMS, devidamente registrados até 24 (vinte e quatro) anos.

Cláusula 29. Complementação Educacional

A Companhia custeará a complementação educacional de seus empregados em instituições de educação básica e/ou cursos técnicos complementares, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio.

Parágrafo Único - O incentivo se dará na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

- I. Em estabelecimento Particular:

Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

- II. Em estabelecimento Público:

Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Cláusula 30. Auxílio Universidade

A Companhia concederá o Auxílio Universidade voltado ao incentivo do ensino universitário, aos empregados(as) e/ou seus filhos(as) e enteados(as) que atendam aos critérios estabelecidos na presente cláusula e em padrão normativo da Companhia.

Parágrafo 1º - O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições.

I. Em Universidade Particular:

Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

II. Em Universidade Pública:

Reembolso semestral dos gastos com material (livros e apostilas).

Parágrafo 2º - Para manutenção da concessão do Auxílio Universidade aos filhos(as) e enteados(as) de empregados(as) são necessários os seguintes requisitos:

I. Filhos(as) solteiros(as) e devidamente registrados, até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior;

II. Enteados(as) solteiros(as) que sejam inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde – AMS, devidamente registrados até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

Parágrafo 3º - A Companhia realizará o pagamento retroativo aos empregados impactados pela interrupção das inscrições de seus filhos(as) e enteados(as) no antigo Programa Jovem Universitário.

Cláusula 31. Benefícios Educacionais

A Companhia reajustará as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio), do Auxílio Idiomas, da Complementação Educacional e do Auxílio Universidade em 01/01/2024 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do subitem “Educação” dentro do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, reajustado anualmente enquanto perdurar vigência deste acordo, respeitando a data base.

Parágrafo 1º - A Companhia garante a reposição das perdas nos Benefícios Educacionais, calculadas pelo DIEESE desde 2016.

Parágrafo 2º - As tabelas referidas no caput serão unificadas nacionalmente, utilizando o maior índice e valor como referência.

Parágrafo 3º - A Companhia arcará com 100% (cem por cento) dos custos dos Benefícios Educacionais indicados no caput desta cláusula, para empregados(as) e

dependentes inscritos no Programa de Assistência Especial (PAE), mediante comprovação.

I. Os empregados com filhos inscritos no PAE que não recebem auxílio cuidador ou não estão engajados no teletrabalho integral, terão seus benefícios dobrados para contemplar a educação em período integral.

Parágrafo 2º - A Companhia realizará as devidas alterações para os valores recebidos a título de benefícios educacionais sejam considerados isentos de impostos.

Cláusula 32. Vale Cultura

A Companhia concederá mensalmente a todos os seus empregados o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de Vale Cultura, no intuito de incentivar o acesso a atividades culturais.

Cláusula 33. Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 34. Benefício Afastamento ACT para Empregado Aposentado pelo INSS e Afastado por Motivo de Doença

A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela Petrobrás, enquanto a unidade de saúde da Companhia mantiver o afastamento.

Parágrafo 1º - O benefício de que trata o caput da cláusula será concedido ao empregado aposentado pelo extinto Convênio Petrobrás/INSS e ao empregado aposentado após a extinção desse Convênio.

Parágrafo 2º - O empregado que durante a vigência do Convênio Petrobrás/INSS requereu sua aposentadoria fora desse Convênio não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 3º - O empregado admitido na Companhia já aposentado pelo INSS não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 4º - O Benefício Afastamento ACT será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

Parágrafo 5º - O pagamento do Benefício Afastamento ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela unidade de saúde da Companhia.

Parágrafo 6º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada;
- V. O empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da Companhia.

Cláusula 35. Programa de Assistência Especial (PAE)

A Companhia concederá a Cobertura do Programa de Assistência Especial (PAE) para:

- I. Empregado da Petrobrás com deficiência (Beneficiário Titular da AMS);
- II. Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:
 - a. Filho;
 - b. Enteadado;
 - c. Menor sob guarda em processo de adoção; e
 - d. Dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997.

Parágrafo 1º- A participação dos beneficiários no custeio do Programa de Assistencial Especial – PAE será efetuada conforme tabela (anexo V).

Parágrafo 2º- A Companhia se compromete na melhoria do Programa de Assistência Especial (PAE) com relação aos procedimentos de reembolso, no acompanhamento de dependentes e na celeridade da liberação dos tratamentos.

Parágrafo 3º- A Companhia concederá liberação ao responsável por filho com necessidades especiais, conforme necessidade atestada em relatórios médicos.

Parágrafo 4º - A Companhia concederá um auxílio financeiro de um salário mínimo, mediante comprovação médica, ao empregado responsável legal por portadores de necessidades especiais e inscritos no sistema PAE, sem limite de idade.

I. No caso de pais de filhos de portadores de necessidade especiais e inscritos no Sistema PAE, serem ambos funcionários da empresa, somente um receberá o benefício.

Parágrafo 4º - O pagamento dos credenciados vinculados ao PAE sofrerão reajuste igual aos dos benefícios educacionais.

Cláusula 36. Beneficiários do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS

A Companhia concederá a AMS, benefício de assistência à saúde na modalidade de autogestão, para empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes. A autogestão será promovida pela própria Gestão de Pessoal das Companhias, com participação da FUP e de seus sindicatos.

Parágrafo 1º - São beneficiários dependentes:

I. Cônjuge ou Companheiro (a);

II. Filho (a);

III. Enteado (a);

IV. Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos);

V. Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pela AMS);

VI. Agregado (beneficiários dependentes exclusivamente dos empregados em missão no exterior, conforme critérios estabelecidos no regramento interno).

Parágrafo 2º - Ficam mantidas as inscrições de beneficiários dependentes do empregado realizadas até 31/10/1997, obedecidos aos critérios normativos da AMS à época.

Parágrafo 3º - Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários, mesmo após a data de seu desligamento da Companhia.

Parágrafo 4º - São considerados pensionistas aqueles reconhecidos e mantidos pelo INSS, desde que tenham sido inscritos na AMS pelo empregado ou aposentado em vida e estejam inscritos e com validade na AMS na data do óbito do titular.

Parágrafo 5º - Caso não exista pensionista cônjuge ou companheiro, restando, na matrícula (do beneficiário titular falecido), apenas menores como pensionistas, a sua manutenção na AMS será confirmada mediante apresentação de tutor legalmente reconhecido para este menor, perdurando enquanto for mantido o "Benefício Pensão

por Morte” da Previdência Social, e após preenchimento e assinatura do “Termo de Responsabilidade para Manutenção de Dependentes de Pensionista Tutelado na AMS”.

Parágrafo 6º - Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

Parágrafo 7º - A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, a FUP e os Sindicatos darão o seu apoio e participação.

Parágrafo 8º - A Companhia continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados), que não se enquadrem na condição de beneficiários universitários e com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos, sob o compromisso de permanência por no mínimo 5 (cinco) anos. No caso de saída em prazo inferior será vedado um eventual retorno ao plano. Será permitida a permanência no plano até a data em que o dependente completar 34 (trinta e quatro) anos de idade.

Parágrafo 9º - Haverá perda da condição de beneficiário da AMS para os titulares e, conseqüentemente, para o seu grupo de dependentes, quando:

- I. Solicitarem sua exclusão;
- II. Incorrerem em fraudes praticadas pelos beneficiários titulares;
- III. Vierem a falecer. Neste caso, se for empregado ou aposentado titular, a empresa absorve integralmente as despesas pendentes relativas a atendimentos prestados exclusivamente ao beneficiário titular pela Escolha Dirigida, reembolsando, à pessoa, de acordo com o referencial de preço vigente, eventuais despesas relativas a procedimentos realizados pela Livre Escolha;
- IV. A AMS reserva-se o direito de reembolsar exclusivamente a pessoa nomeada por alvará judicial ou escritura pública de inventário;
- V. Tiverem extinção do seu contrato de trabalho devido à demissão por justa causa;
- VI. Tiverem suspenso seu contrato de trabalho por licença sem vencimentos;
- VII. Não estiverem recebendo remuneração da Petrobrás;
- VIII. Na situação de “Cessão de Empregados” em que não estiver recebendo remuneração da Petrobrás;
- IX. Tiverem suspenso ou cancelado o recebimento de seus proventos de aposentadoria pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exclusivamente para os beneficiários titulares anistiados;

Parágrafo 10 - Na cobrança via boleto bancário de titular que não recebe complementação da Petros, ocorrer inadimplência de pagamento à AMS por 180

(cento e oitenta) dias em um período de um ano, consecutivos ou não, haverá tão somente a suspensão do plano de saúde, até a quitação dos valores pendentes;

Parágrafo 11 - A Companhia manterá em seu sistema todos os manuais, regulamentos e normas internas referentes ao plano de saúde, concedendo acesso à FUP e entidades sindicais.

Parágrafo 12 - As alterações em manuais, regulamentos internos e normas internas do plano de saúde AMS, bem como critérios técnicos, deverão ser apresentados, discutidos e aprovados na Comissão da AMS, os quais não poderão conflitar nem suprimir os direitos garantidos no presente acordo.

Cláusula 37. Custeio da AMS

O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Companhia e dos Beneficiários Titulares, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos Beneficiários Titulares.

Parágrafo 1º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas coberturas e novos Programas implementados, atendimento às sugestões da Comissão de AMS e, ainda, em razão de outros fatores (como variação dos custos médico-hospitalares), a Companhia apurará anualmente, após o fechamento do exercício, se a relação de custeio prevista nesta cláusula foi cumprida, apresentando e propondo ajustes mediante entendimentos com a Comissão de AMS prevista no presente acordo.

I. Todo e qualquer custo administrativo decorrente da gestão do plano será custeado integralmente pela Companhia e suas subsidiárias.

II. Caso haja desequilíbrio na relação de custeio, a Companhia e subsidiárias assumirão a responsabilidade pelo pagamento do percentual faltante, sendo vedada a possibilidade de equacionamento da AMS pelos participantes.

Parágrafo 2º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados Beneficiários Titulares, tendo coparticipação financeira nos procedimentos de Pequeno Risco e sendo responsáveis pelo custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal pré-estabelecida.

Parágrafo 3º - Nenhum beneficiário poderá ser inscrito na AMS como Titular e como Beneficiário Dependente, concomitantemente. Os Beneficiários Dependentes (como cônjuge ou companheiro, filho, enteado) que vierem a assumir vínculo empregatício com a Petrobrás, passarão a assumir a condição de Beneficiários Titulares.

Parágrafo 4º - A coparticipação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco na AMS será efetuada conforme tabela (anexo).

I. Para os Beneficiários sem Petros que se desligaram da Companhia a partir de 24 de maio 2006 o percentual de coparticipação no Pequeno Risco será conforme faixa específica “Sem Petros” da tabela (anexo).

II. Para os Beneficiários titulares sem INSS o percentual de coparticipação no Pequeno Risco será conforme tabela a ser definida na Comissão da AMS.

Parágrafo 5º - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco na AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa e uma contribuição adicional, no mesmo valor da contribuição regular, que será cobrada sempre no mês de novembro.

Parágrafo 6º - Para a contribuição do Grande Risco serão praticados os valores constantes na tabela (anexa).

I. Para os Beneficiários sem Petros que se desligaram da Companhia a partir de 24 de maio 2006 o valor da contribuição do Grande Risco será conforme tabelas (anexo).

II. Para os Beneficiários titulares sem INSS o valor da contribuição do Grande Risco será conforme a tabela a ser definida na Comissão da AMS.

III. Os valores relativos ao Grande Risco constantes nas tabelas (anexo) serão reajustados anualmente, com índice que meça os custos internos da AMS, que terá um teto máximo para aplicação, se balizando pelo menor índice entre o IPCA (reajuste dos PPSP's-R) e o aumento da tabela salarial (reajuste dos PPSP's-NR)

IV. A aplicação do referido índice, nos termos propostos, incide apenas sobre as mensalidades devidas pelos beneficiários, sem prejuízo da observância dos limites previstos nos incisos do caput desta cláusula. Ou seja, a aplicação do referido reajuste não pode ampliar os limites previstos de participação, devendo ser promovidos os ajustes necessários quanto aos valores devidos pelos beneficiários para observar o referido limite, mesmo com a aplicação do reajuste proposto.

Parágrafo 7º - É classificada como Grande Risco toda e qualquer assistência prestada em regime de internação hospitalar ou domiciliar, bem como os atendimentos de emergências e urgências dos beneficiários, realizados nos hospitais/casas de saúde que trabalhem com internação, além de determinados medicamentos e procedimentos de alta complexidade e/ou alto custo, cujo risco securitário seja elevado. Os atendimentos ambulatoriais realizados em ambiente hospitalar serão classificados como Pequeno Risco.

Parágrafo 8º - A coparticipação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.

Parágrafo 9º - A coparticipação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Odontologia e Psicoterapia será calculada pela tabela de Pequeno Risco.

Parágrafo 10 - Os beneficiários titulares serão distribuídos por faixa etária e em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio do Grande Risco da AMS. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular. No cálculo da participação de empregados do Quadro de Terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:

I. 13º Salário;

II. Gratificação de férias;

III. Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar);

IV. Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 (sessenta) dias;

V. Vantagens por motivo de transferência;

VI. Pagamento por serviço extraordinário;

VII. Benefícios;

VIII. Participação nos Lucros e Resultados – PLR;

IX. Abono ou Gratificação Contingente.

Parágrafo 11 - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares no Grande Risco deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda dos Beneficiários Titulares.

Parágrafo 12 - Todo e qualquer atendimento coberto pela AMS é isento de carência.

Parágrafo 13 - A Companhia garante a manutenção da cobertura de implante dentário a todos os beneficiários da AMS desde que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observados os critérios técnicos para a sua utilização conforme normas da AMS.

Parágrafo 14 - O reembolso da Livre Escolha será efetuado conforme abaixo:

I. O processo de reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da documentação completa na AMS;

II. As negativas de reembolso e seus respectivos motivos serão comunicados ao beneficiário e/ou familiar responsável;

III. Os canais de relacionamento já se encontram estruturados de modo a informar aos beneficiários os valores de reembolso para os procedimentos pretendidos, no prazo estabelecido, bem como as regras para efetivação do mesmo, em até 30 dias, uma vez completa a documentação enviada;

IV. A tabela com os valores de referência da Petrobrás para fins de reembolso na modalidade de atendimento da Livre Escolha será disponibilizada no Portal AMS;

Parágrafo 15 - A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

I. Os aperfeiçoamentos de que trata este parágrafo, que vierem a acrescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação prevista nos incisos I e II do caput desta cláusula e mediante entendimentos com a Comissão da AMS e manutenção da relação de custeio.

II. A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados acerca da atualização dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

III. A Companhia manterá disponíveis os padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS no Portal de Gestão e o Regulamento da AMS nos portais corporativos da Petrobrás.

IV. Será realizado treinamento sobre procedimentos da AMS para todas as equipes, visando à melhoria do atendimento aos beneficiários.

V. A Companhia realizará auditoria externa independente por empresa auditora, escolhida de comum acordo entre as partes, quanto ao cumprimento da relação de 70% X 30%, para avaliar os custos, o custeio e o custo total da AMS;

VI. A Companhia realizará auditoria externa independente por empresa auditora, escolhida de comum acordo entre as partes, para realização de auditoria nos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, para avaliar os custos, o custeio e o custo total da AMS;

VII - As despesas com os procedimentos autorizados para os diretores da Companhia, para quaisquer gestores do plano e para os seus empregados serão excluídas no custo total da AMS, para apuração da relação de custeio prevista nos exercícios de 2020, 2021 e seguintes.

VIII - As despesas pretéritas, atuais e futuras decorrentes de doenças e de acidentes de trabalho, assim como COVID-19, não serão incluídas na relação de custeio da AMS.

IX - A Companhia reembolsará os beneficiários de eventuais custos relativos ao grande risco, incluindo os atendimentos por profissionais e por quaisquer outros prestadores de serviço não credenciados;

Parágrafo 16 - As partes se comprometem a formar um de Grupo de Trabalho paritário, composto pelos representantes da Petrobrás, da FUP e de suas respectivas assessorias para realização de estudos com o objetivo de garantir a continuidade da AMS, enquanto plano de autogestão, os direitos dos seus beneficiários e a melhoria de seu atendimento.

Parágrafo 17- A Companhia, controladora da subsidiária ANSA, promoverá a inclusão dos trabalhadores demitidos da FAFEN-PR na AMS ou, sucessivamente, em alguns dos planos de saúde da operadora, garantindo o pagamento do seu custeio integralmente e sem a exigência de qualquer carência.

Cláusula 38. Da autorização de procedimentos da AMS e coberturas

A autorização de procedimentos da AMS respeitará as seguintes regras:

I. Nenhum procedimento de urgência e emergência dependerá de autorização prévia;

II. Procedimentos necessários ao diagnóstico e acompanhamento de pacientes internados serão liberados em até 24 (vinte e quatro) horas, seja pelos canais AMS ou a partir de avaliação in loco de auditor da AMS;

III. Todos os procedimentos de saúde que requeiram autorização prévia terão sua garantia de cobertura assistencial efetuada de acordo com os prazos previstos na regulamentação específica vigente da ANS;

IV. Com o intuito de garantir o cumprimento do inciso anterior, os prazos de autorização prévia da AMS terão duração média estimada entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias úteis, respeitando os prazos máximos estabelecidos pela ANS;

V. Todos os procedimentos eletivos que necessitem de perícia médica, serão autorizados somente após a realização da mesma;

VI. Os canais de relacionamento da AMS, sempre que acionados, comunicarão o resultado da solicitação de autorização;

VII. As negativas de autorização serão comunicadas ao beneficiário e/ou familiar por profissional qualificado preferencialmente da área de saúde (médicos, enfermeiros, assistentes sociais, entre outros), no prazo de 15 (quinze) dias úteis

VIII. Em caso de descredenciamento de profissionais, clínicas e hospitais da AMS, a Companhia se compromete a avisar e justificar a razão aos participantes do Programa AMS em um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao descredenciamento, promovendo busca de novos profissionais/clínicas para substituição

IX. A AMS não condicionará os atendimentos e exames complementares à sua própria análise, devendo considerar os relatórios, diagnósticos e indicação médica

X. A Companhia se compromete a retornar com atendimento presencial em todas as unidades e Estados, bem como implantar plantão 24h para atendimento ao participante AMS na emergência

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a executar um de programa para acompanhamento da saúde dos beneficiários doentes crônicos, bem como as ações necessárias para a manutenção e melhoria da sua qualidade de vida;

Parágrafo 2º - A Companhia fará a divulgação de programa de prevenção à saúde dos aposentados, através do PASA e de outras iniciativas;

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a autorizar o tratamento de todas as cirurgias do processo de redesignação de gênero, como caráter terapêutico/reparador e não estético.

I. Será formado um grupo ou equipe multidisciplinar com conhecimento sobre o Processo Transexualizador ou mesmo um profissional com conhecimentos amplos sobre o assunto, para orientações sobre profissionais especialistas em cada área de tratamento do processo de transição e/ou ainda a possibilidade de reembolso de terapias fora do convênio com especialistas.

II. A Companhia concederá cobertura para fonoaudiologia dentro do Processo Transexualizador.

III. A Companhia não aplicará a tabela de reembolso da modalidade livre escolha quando não houver na cidade de residência do assistido da AMS especialista ou tratamento necessário. Nesse caso, o reembolso será do valor total da consulta ou procedimento, descontado o valor referente a coparticipação que seria referente a utilização da Rede Credenciada.

Parágrafo 4º - A Companhia se compromete a autorizar Procedimentos referentes ao planejamento familiar de longa duração e seus dispositivos, devidamente autorizados pelas instituições médicas e de vigilância sanitária.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a realizar programa de acompanhamento de saúde mental do(a)s trabalhadore(a)s das unidades da Petrobrás e suas Subsidiárias e, também, para aposentados e pensionistas

Parágrafo 6º - A Companhia se compromete na execução de um programa para acompanhamento da saúde dos/as trabalhadore(a)s, e seus dependentes diretos, acometidos pela COVID-19 nas unidades da Petrobrás e suas Subsidiárias, com expurgo das eventuais despesas com esses tratamentos e exames na AMS

Parágrafo 7º - A Companhia se compromete a analisar, com a maior brevidade possível, novos procedimentos disponíveis (novas tecnologias) para o tratamento de doenças.

Parágrafo 8º - A Companhia se compromete a autorizar procedimentos referentes ao parto domiciliar, incluindo o custeio de enfermeira obstétrica e o acompanhamento de doulas.

Cláusula 39. Da Rede Credenciada

A Companhia assume os seguintes compromissos em relação à Rede Credenciada:

I. A Companhia dará continuidade ao plano estruturado de ampliação da atual Rede Credenciada a partir das indicações recebidas dos beneficiários, contemplando particularidades regionais, em conformidade com a legislação da ANS;

II. A Companhia continuará buscando soluções alternativas de credenciamento para as regiões de baixa densidade de beneficiários, com o objetivo de fornecer uma solução que propicie cobertura ampla por meio de Rede Credenciada, além daquela prevista na Livre Escolha, prioritariamente nas áreas onde estão sendo desenvolvidos os novos empreendimentos da Companhia;

III. O acesso ao credenciamento será realizado de acordo com critérios de suficiência de rede, sendo cumpridas as exigências de qualificação profissional, habilitação e experiência, a depender da quantidade de profissionais credenciados na região, do número de beneficiários e das competências técnicas identificadas. Para isso, dependemos da oferta de serviços assistenciais nesses locais;

IV. As exigências de qualificação e experiência contemplarão a realidade de cada região;

V. A Companhia continuará estudando a implantação de um modelo de Rede Referenciada, composta por centros especializados e profissionais de referência, acionados a partir de uma central de marcação de consultas, que se somará a Rede Credenciada disponibilizada aos beneficiários AMS.

Parágrafo único – A Companhia acompanhará determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e recomendações das sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial ou estética, a fim de atualizar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais e instituições de saúde para o atendimento dos beneficiários da AMS, principalmente nas localidades onde a carência de atendimento for mais acentuada.

Cláusula 40. Da Margem Consignável

Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão exclusivamente descontados em folha de pagamento de salários ou proventos de aposentadoria e pensão e limitados mensalmente pela margem de desconto de 13% (treze por cento) do salário ou benefício líquido, observados os critérios normativos da AMS.

Parágrafo 1º - Observado o limite de 13% (treze por cento) previsto no *caput*, os cálculos e os descontos da AMS dos beneficiários titulares empregados deverão ser prioritários nos salários.

Parágrafo 2º - Todos os descontos em folha, seja para ativos, aposentados ou pensionistas, não poderá exceder o percentual de 30% dos seus respectivos salários e benefícios líquidos,

Parágrafo 3º - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável da AMS:

- I. Cobrança de despesas relativas aos procedimentos classificados como de Pequeno Risco realizados pelos beneficiários dependentes (filho ou enteado) na situação de Plano 28;
- II. Cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial, as quais deverão ficar fora da relação do custo e custeio no AMS;
- III. Remoção não justificada em ambulância;
- IV. Outros a serem negociados na Comissão da AMS, os quais constarão no padrão normativo de AMS da Companhia;
- V. Ressarcimento de despesas por uso indevido.

Parágrafo 4º - A Companhia e a FUP e os Sindicatos reconhecem o caráter obrigatório e compulsório dos descontos das despesas decorrentes do Programa da AMS e, no caso dos aposentados e pensionistas, a entidade sindical e seus representados: aposentados e pensionistas, reafirmam a autorização para que os respectivos descontos sejam efetuados junto à entidade de Previdência Privada Complementar, seja pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, seja por qualquer outra que o participante passe a integrar, considerados na base de cálculo, também, os proventos decorrentes da previdência social.

Parágrafo 5º - A Companhia promoverá a devolução de todos os valores descontados acima do limite previsto no caput desde janeiro de 2021.

Parágrafo 6º - A Companhia devolverá aos beneficiários titulares todos os descontos que não sejam devidamente comprovados pela gestão da AMS e observará o prazo prescricional de 5 (cinco) anos na cobrança de eventuais dívidas dos beneficiários;

Cláusula 41. Desconto Integral

A todos os beneficiários inscritos que não atendam aos critérios de elegibilidade definidos não se aplicam as regras de participação previstas neste acordo, uma vez que todas as suas despesas serão integralmente arcadas pelo titular.

Cláusula 42. Permanência na AMS

A permanência na AMS para empregados aposentados será realizada em observação aos seguintes critérios:

- I. Para que seja garantido o direito à AMS após aposentadoria, os empregados admitidos a partir de 01/01/2010 deverão ter contribuído para o benefício por, no mínimo, 10 (dez) anos.
- II. Aos empregados anistiados, com base na Lei nº 8.878/1994, será assegurado o direito à AMS desde que tenham o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) igual ou superior a 10 (dez) anos, no momento do seu efetivo desligamento na Petrobrás e não tenham sido dispensados por justa causa ou por conveniência da Companhia.

III. Para os empregados que já ingressaram na Companhia aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Petrobrás, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de vinculação à AMS.

Parágrafo 1º - O prazo de 10 (dez) anos de que trata o inciso I não será aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 2º - Para aposentados que não atenderem aos prazos citados nos incisos I, II e III, será oferecida a opção de permanência na AMS por período proporcional pelo tempo de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 488 da ANS ou a que vier substituí-la).

Parágrafo 3º - Para os empregados anistiados pela Lei nº 8.878/1994, que ingressaram na Companhia aposentados pela Previdência Oficial aplica-se a regra contida no inciso II.

Cláusula 43. AMS para Empregado Aposentado com Contrato de Trabalho em Vigor

A Companhia manterá a AMS para empregados já aposentados pelo INSS, que estejam com contrato de trabalho em vigor na Companhia, quando estiverem impedidos de trabalhar por motivo de doença ou acidente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Cláusula 44. Diária Hospitalar de Acompanhante

A Companhia garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:

- I. Beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- II. Beneficiários com até 18 (dezoito) anos, inclusive;
- III. Doentes terminais;
- IV. Beneficiário com deficiência;
- V. Parturientes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato – conforme determina a ANS nº 428, de 07/11/2017.

Cláusula 45. Auxílio Cuidador

A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador nas seguintes modalidades:

- I. Auxílio Cuidador PAE: para beneficiários inscritos no PAE, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia, prevista em regulamentação normativa.

II. Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa: para beneficiários da AMS com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia da área médica da Companhia, prevista em regulamentação normativa.

Cláusula 46. Benefício Farmácia

A Companhia disponibilizará Programa de Benefício Farmácia para os beneficiários da AMS, cujo custeio do medicamento se dará com a coparticipação do beneficiário.

Parágrafo 1º - As doenças cobertas serão classificadas em 4 (quatro) categorias cujos medicamentos terão subsídio integral, especial ou parcial, conforme tabelas (anexo).

I. Para os Beneficiários sem Petros que se desligaram da Companhia a partir de 24 de maio 2006 o percentual da coparticipação no Benefício Farmácia será conforme a faixa específica “Sem Petros” (anexo).

II. Para os Beneficiários sem INSS o percentual da coparticipação no Benefício Farmácia será conforme a tabela a ser definida na Comissão da AMS.

Parágrafo 2º - O fornecimento dos medicamentos será realizado através de delivery, salvo no caso da aquisição de medicamento acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), cuja indicação seja para tratamento de doenças agudas.

Parágrafo 3º - A Companhia concederá até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulino-dependentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco.

I. O valor de reembolso é limitado ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente.

Parágrafo 4º - A Companhia ampliará a cobertura do Benefício Farmácia para medicamentos necessários ao tratamento da hormonioterapia trans.

Parágrafo 5º - A Companhia ampliará a cobertura do benefício farmácia, melhorando o seu atual processo operacional e burocrático, com revisão dos critérios de liberação, facilitando a sua utilização pelos beneficiários da AMS.

Cláusula 47. Assistência Funeral

A Companhia garantirá todo o suporte logístico e amparo psicológico aos familiares do empregado falecido, nos moldes do que já é praticado pela Petros aos seus participantes.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 48. Dispensa sem Justa Causa

A Companhia não promoverá a dispensa dos seus empregados sem justa causa.

Cláusula 49. Garantias de Emprego

A Companhia garante emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:

I. Gestante: à empregada gestante, até 12 (doze) meses após o final da licença maternidade, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do Art. 10 das Disposições Transitórias da CF/88.

II. Acidente de trabalho: ao empregado acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.

III. Portador de doença profissional: ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego serão observadas as mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

IV. Cipista: ao empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), desde o registro de sua candidatura até 2 (dois) anos após o final de seu mandato.

Cláusula 50. Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da produtividade, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento presenciais sempre que possível e em dedicação exclusiva voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

Parágrafo 2º - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação à FUP e aos Sindicatos e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Parágrafo 3º - A Companhia não implementará sistemas de gestão de pessoas baseados em algoritmos, inteligência artificial ou softwares que definam o desempenho dos empregados ou que possam ser utilizados na definição de punições ou demissões deles. A empresa irá remover de seus sistemas todos os softwares que possam ser utilizados para este fim, tais como: Microsoft Viva e MyAnalytics e orientar os gestores a não utilizarem qualquer software de gestão não corporativo.

Cláusula 51. Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções,

respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá que, em quaisquer alterações provisórias de regime de trabalho (HA/Turno), será resguardada a menor relação jornada X folgas.

Parágrafo 2º - A Companhia garantirá aos empregados envolvidos treinamento adequado e mais prolongado para assumir postos de trabalho em áreas operacionais.

Cláusula 52. Sequelas COVID-19

A Companhia se compromete a garantir condições de trabalho e de estabilidade no emprego, aos trabalhadores e trabalhadoras que apresentem e/ou venham a apresentar sequelas decorrentes do adoecimento da Covid-19.

Cláusula 53. Representação dos trabalhadores no Conselho de Administração

A Companhia garantirá que o representante eleito pelos empregados para o Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias terá dedicação exclusiva para o exercício das atribuições, sendo liberado de suas funções sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - A Companhia aplicará as disposições da Cláusula 114 (Liberações Sindicais), no que for compatível.

Parágrafo 2º - O empregado eleito gozará, ao término do mandato, de um período de 1 (um) ano de estabilidade, sendo também garantido o retorno ao mesmo posto de trabalho com as mesmas condições.

Cláusula 54. Licença sem vencimentos

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de licença sem vencimentos a pedido do empregado, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 1º - Os prazos, procedimentos e disposições gerais da licença prevista no caput serão objeto de um regramento específico com o aceite da FUP e dos Sindicatos.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 55. Provimento de Funções de Direção

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes dos Planos de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 56. Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativas da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido ou recusa da referida entidade por qualquer motivo.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados poderão ocorrer de forma remota por videoconferência, garantindo-se a participação do Sindicato durante todo o processo.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no respectivo Sindicato, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

Cláusula 57. Preservação Familiar

A Companhia, em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.

Cláusula 58. Transferências

A Companhia não promoverá transferência em massa de empregados sem a apresentação prévia de estudo acerca do impacto social e econômico da medida, o levantamento das vagas/postos de trabalho disponíveis e a concordância prévia do Sindicato do local de origem.

Parágrafo 1º - A Companhia deverá oportunizar aos empregados transferidos a indicação de unidades preferenciais, observando o menor impacto social e o disposto na Cláusula 57 (Preservação Familiar).

I. A Companhia realizará pesquisa com todos os empregados transferidos sobre preferências em relação a manutenção da transferência ou retorno à unidade de origem.

Parágrafo 2º - A Companhia retornará a aplicação do conjunto de benefícios relacionados às transferências, anteriores à mudança do padrão interno realizada em 2019.

Parágrafo 3º - A Companhia adotará as pautas já apresentadas pela FUP e Sindicatos no curso do GT Efetivo e Transferências.

Parágrafo 4º - A Companhia deverá negociar previamente com o Sindicato local e fornecer todo o suporte necessário aos empregados transferidos (treinamentos, adaptações, etc.), antes de assumirem novos postos de trabalho.

Parágrafo 5º - Aos empregados transferidos compulsoriamente, em caso de retorno à base, a Companhia se compromete a manter o auxílio transferência, bem como a cobrir as despesas de mudança de domicílio, possibilitando a readaptação do trabalhador.

Cláusula 59. Programa de Mobilidade

A Companhia construirá, em conjunto com a FUP e Sindicatos, um programa permanente, objetivo, justo e transparente de mobilidade interna.

Parágrafo Único. O programa deve possuir mecanismos para priorizar empregados transferidos, por interesse da Companhia devido a fechamento de unidades, desinvestimentos, privatizações ou redução de efetivo (O&M).

Cláusula 60. Recomposição do Efetivo

A Companhia assegura que a recomposição dos empregados efetivos se dará mediante aprovação em concurso público.

I. A Companhia incluirá nos editais dos seus processos seletivos públicos instrumentos para estimular a admissão de mulheres.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 61. Faltas Acordadas

A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo único - Será indispensável o entendimento prévio do empregado com a gerência imediata, salvo situações excepcionais que deverão ser submetidas ao gerente no dia subsequente à falta. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum efeito, nem desconto no salário.

Cláusula 62. Retorno de parada de manutenção - Folga Bônus

Os empregados que, por convocação da Companhia exercerem atividades em Paradas de Manutenção, farão jus a um dia de folga, para cada 30 (trinta) dias de trabalho, sem desconto de seus salários.

Parágrafo Único. Os empregados farão jus às horas proporcionais quando sua participação em Parada de Manutenção for inferior a 30 dias.

Cláusula 63. Integrantes da EOR - Folga Bônus

Os empregados que, por convocação da Companhia integraram as equipes da EOR, farão jus a dois dias de folga, para cada 30 (trinta) dias de trabalho, sem desconto de seus salários.

Cláusula 64. Jornadas de Trabalho

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas em tabelas (anexos X e XI).

Parágrafo 1º - A Companhia manterá em 210 (duzentos e dez), 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 168 (cento e sessenta e oito), 160 (cento e sessenta), 150 (cento e cinquenta) e 120 (cento e vinte) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 42 (quarenta e duas) horas, 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos, 32 (trinta e duas) horas, 30 (trinta) horas e 24 (vinte e quatro) horas, todas por média.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo 3º - As partes acordam que, no período compreendido de 11/11/2017 à 31/08/2019, o Regime Especial de Apoio Aéreo e o Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12h em unidades de terra foram regidos pelas disposições previstas nos acordos coletivos regionais específicos firmados de cada tema.

Cláusula 65. Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV, do Art. 7º, da CF/88, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias, perfazendo 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo Único. A Companhia fica obrigada, em todas as unidades operacionais que praticam o Turno Ininterrupto de Revezamento, a incluir nesse regime os empregados da manutenção, SMS e demais áreas de apoio.

Cláusula 66. Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento - 12 horas em unidades de terra

A Companhia praticará dois turnos ininterruptos diários de 12 (doze) horas para os empregados lotados em unidades de terra que estejam alocados em regime de turno.

I – Considerando a natureza ininterrupta das atividades, caso ocorra eventual extrapolação da jornada de trabalho, será aplicada a regra da Cláusula 10 (Serviço Extraordinário)

Parágrafo 1º - A carga de trabalho mensal será de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e Total de Horas Mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado, ambos apurados por média.

Parágrafo 2º - As folgas e dias de trabalho serão distribuídos nas escalas de turno de forma que o número de dias de trabalho e folga respeitem a proporção de 1x1,5 (um dia de trabalho e 1,5 dia de folga), considerando o ciclo de trabalho de 10 dias, sem que a folga precise ser concedida imediatamente após o dia de trabalho.

Parágrafo 3º - As ocorrências de mais de 1 (um) dia consecutivo de trabalho decorrentes dos arranjos das escalas de trabalho, não gerarão o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho.

Parágrafo 4º - As escalas de trabalho serão negociadas regionalmente com os Sindicato local, respeitando apenas a relação trabalho x folga de um dia e meio de folga para cada dia trabalhado.

Parágrafo 5º - Para as demais atividades, não abrangidas no caput, permanecem inalteradas as jornadas e os regimes de trabalho.

Cláusula 67. Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais

A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, mantendo a relação trabalho x folga de 1 x 1,5 (um por um e meio), com composição de 5 (cinco) grupos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo Único - As escalas de trabalho serão negociadas regionalmente com os Sindicato local, respeitando apenas a relação trabalho x folga de um dia e meio de folga para cada dia trabalhado.

Cláusula 68. Jornada de Trabalho – Regime Especial de Apoio Aéreo

A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o Regime Especial de Apoio Aéreo, com jornada de 12 (doze) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento do adicional de periculosidade, quando couber.

Cláusula 69. Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5 (um por um e meio), jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média.

Parágrafo 1º - O regime de que trata o caput será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercido em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas, respeitando o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de interjornada.

Parágrafo 3º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 (um por um) para 1x1,5 (um por um e meio).

Cláusula 70. Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Cláusula 71. Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Parágrafo 1º - Para os empregados abrangidos pelo sistema de horário flexível será dado o seguinte tratamento:

I. No fechamento da frequência mensal, as horas positivas que ultrapassarem o limite de 32 (trinta e duas) horas, serão pagas como horas extras;

II. O excedente negativo de 32 (trinta e duas) horas de Margem de Balanço, será objeto de compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de cada hora excedente negativa entre 32 (trinta e duas) horas e 112 (cento e doze) horas. Ao final desse prazo, as horas não compensadas serão enviadas para desconto;

Parágrafo 2º - O empregado optará se o serviço extraordinário será pago imediatamente ou se irá para compensação de jornada, nos termos da Cláusula 11 (Compensação de Jornada).

I. Caso vá para compensação de jornada, será considerado a equivalência dos reflexos (acréscimo de 100%, DSR, horário noturno, etc.)

Cláusula 72. Jornada de Trabalho – Administrativo

A Companhia garante a jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Parágrafo 1º - A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Parágrafo 2º - A Companhia abonará na integralidade as horas pendentes referentes aos dias 24 e 31 de dezembro e Quarta-Feira de Cinzas nos anos anteriores e na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - Os empregados que, por convocação da Companhia, tenham as suas jornadas de trabalhos diurnas transferidas para regime administrativo após às 18h, seja por período provisório ou permanente, passarão a exercer jornada mensal de 168h, acrescidos dos respectivos adicionais previstos em lei para o período de horário noturno.

I. Exclui-se desta cláusula a prorrogação de jornada por hora-extra do regime administrativo diurno.

II. A Companhia garantirá um período mínimo de 36h de descanso antes do retorno do empregado ao regime administrativo diurno.

Cláusula 73. Opção de Redução de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional da Remuneração

A Companhia manterá a possibilidade de redução de jornada de trabalho, por opção do empregado, para os empregados do regime administrativo e sem função gratificada, mediante redução proporcional da remuneração.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá para os empregados do regime administrativo vinculados ao horário flexível e sem função gratificada a opção de redução de jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas mediante redução proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.

Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará ainda para os empregados do regime administrativo e do regime administrativo categoria diferenciada (Assistente Social), vinculados tanto ao horário flexível quanto ao horário fixo, que não possuam função gratificada, a opção de redução de 5 (cinco) para 4 (quatro) dias de trabalho semanais, mantendo a jornada diária de trabalho original, mediante redução proporcional de 20% (vinte por cento) da remuneração.

Parágrafo 3º - Os ajustes ou alterações no Regulamento de Redução de Jornada (anexo XII) serão tratados na Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 74. Teletrabalho

A Companhia observará o conteúdo da presente Cláusula para a relação de trabalho dos empregados em trabalho à distância, aplicável a todas as situações e jornadas não presenciais.

Parágrafo 1º - O procedimento de adesão dos empregados ao teletrabalho observará o mesmo rito de adesão à redução opcional de jornada, conforme regramento interno vigente em julho de 2020, que atendeu ao disposto no parágrafo 1º, Cláusula 9ª, do Acordo Coletivo de Trabalho então vigente, e as condições abaixo:

I. O empregado que aderir ao teletrabalho poderá trabalhar fora das instalações da empresa 4 (quatro), 8 (oito) ou 12 (doze) dias por mês, conforme escala negociada no momento da adesão, ou todos os dias ou mesmo 3 semanas por mês (com 1 semana presencial), conforme opção do trabalhador.

II. Instituído o teletrabalho nos termos da presente cláusula, a Companhia reabrirá opções de saída e de adesão à jornada reduzida regulada pela Cláusula 73 (Opção de Redução de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional da Remuneração).

III. Aplicam-se para a jornada de 6 horas, de segunda a sexta, as disposições acima, com as necessárias adaptações das disposições relativas à duração da jornada, e com a proporcionalização do valor estipulado para auxílio ao empregado, assim reduzido a 75% do previsto.

Parágrafo 2º - A jornada e regime de trabalho, e o controle do acesso do trabalhador aos sistemas da Companhia, observarão o seguinte:

I. A lotação do empregado permanecerá a mesma, independente da opção pelo teletrabalho. O trabalhador poderá, entretanto, optar por se apresentar na unidade mais próxima de sua residência conforme disponibilidade da Companhia;

II. Ao aderir ao teletrabalho, o empregado poderá optar entre regime administrativo fixo ou horário administrativo flexível, sendo vedado o acesso à rede e sistemas das Companhias fora do horário da jornada administrativa, inclusive a utilização de Whatsapp, e-mail corporativo e ferramentas individuais.

III. Fica limitada a jornada de trabalho excedente ao horário flexível, de segunda a sexta-feira, sendo vedado o acesso aos sistemas da empresa fora deste horário. Por motivos de força maior, fica autorizada, nas jornadas de trabalho de 8h a realização de até 2 (duas) horas extraordinárias, a ser contabilizada na forma da Cláusula 11 do ACT 2020-2022.

IV. O registro de ponto será realizado através do login do empregado no acesso inicial ao computador da Petrobrás através do sistema próprio da empresa. Caso a Rede

Privada Virtual ou o sistema corporativo não esteja disponível, o registro de horário poderá ser realizado pelo e-mail ou aplicativo de controle de jornada.

Parágrafo 3º - Para a plena efetivação do teletrabalho, a Companhia fica obrigada ao fornecimento dos equipamentos (hardware) e dos programas (software) necessários ao empregado; a realização das manutenções necessárias, e a garantia da segurança do sistema (antivírus).

I. Para os casos particulares de empregados portadores ou não de deficiências (PcD), a Companhia disponibilizará mobiliário e dispositivos adaptáveis que sejam indispensáveis à ergonomia do trabalho (cadeiras, mesas, etc.).

II. Eventuais solicitações de aquisição ou manutenção, feitas pela Companhia ao empregado, deverão compreender instruções específicas, quanto a equipamento ou serviços, bem como quanto ao procedimento a ser observado. Da mesma forma, a Companhia, em tais eventualidades, deverá explicitar seu necessário compromisso em reembolsar ao empregado, os gastos assim realizados.

III. A Companhia concederá, à título de auxílio home office, exceto para cargos gerenciais, o valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a fim de auxiliar o custeio com uso de equipamento próprio, internet, telefonia, energia elétrica, limpeza e demais despesas decorrentes do trabalho em sua residência, valor este que não integra a remuneração.

Parágrafo 4º - Para critérios quantitativos de cumprimento de NRs, e de outras normas de segurança, será considerado o total de trabalhadores em teletrabalho no município, inclusive para a fiscalização das condições de exercício do trabalho, mesmo no período de teletrabalho. O mesmo critério será também utilizado para a criação de CIPAs, e/ou ampliação das atribuições da CIPA da lotação originária do empregado, especificamente destinadas à atuação em relação aos empregados em teletrabalho.

I. As CIPAS elaborarão protocolos de atendimento a emergências aos empregados em teletrabalho.

II. A Companhia deverá disponibilizar uma cartilha, e fornecer orientações aprovadas na CIPA para a adequação ao teletrabalho, e para o desempenho das atividades visando ao bem-estar do trabalhador, inclusive com programas de condicionamento físico como medida preventiva e de preservação de sua saúde.

III. Não poderá haver discriminação em relação aos trabalhadores em teletrabalho, no que tange à distribuição de atividades e avaliação de desempenho. Configurada discriminação, tal prática será considerada assédio moral.

Parágrafo 5º - A adesão ao regime de teletrabalho não altera de forma alguma os benefícios e condições previstos no ACT vigente.

Parágrafo 6º - A Companhia disponibilizará a modalidade de trabalho remoto em tempo integral para os empregados com deficiência e/ou com doenças graves, bem

como para os empregados que possuam dependentes com deficiência ou com doenças graves.

Parágrafo 7º - A Companhia disponibilizará a modalidade do trabalho remoto em tempo integral para os empregados que foram transferidos compulsoriamente de seus estados, em razão do fechamento de suas unidades.

Cláusula 75. Abono Empregado com Deficiência que Exija Acompanhamento Médico.

A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04, pela Súmula 377 do STJ e/ou pela Lei 12.764/2012) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo.

I. Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado por uma comissão multidisciplinar de saúde da Companhia e representantes dos trabalhadores, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros.

II. A avaliação pela comissão citada no inciso acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado;

III. O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pela comissão multidisciplinar de saúde da Companhia e do Sindicato local.

IV. Os empregados cujas jornadas de trabalho já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no caput.

Parágrafo Único - A Companhia aplicará o abono, nos termos instituídos no caput, ao empregado PCD e/ou responsável de PCDs, estendendo aos empregados e/ou responsável por pessoas com doenças graves ou crônicas e/ou portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

Cláusula 76. Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal.

Cláusula 77. Abono Empregada Lactante

A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por 2 (dois) anos, conforme preconiza a OMS, contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da Companhia.

I. As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no caput.

Cláusula 78. Licença Maternidade - Prorrogação

A Companhia garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, do Art. 7º da CF/88, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII, do Art. 7º da CF/88.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada, salvo fora do horário de contrato com a empresa.

Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na Lei 13.257/2016.

Parágrafo 5º - Em caso de aborto (natimorto), ou de perda gestacional antes da 23ª semana, a empregada fará jus a uma licença de 60 (sessenta) dias, contados após a caracterização do evento.

Cláusula 79. Extensão da Licença Maternidade – Parto de Prematuro

A Companhia garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.

Parágrafo 1º - A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou por período superior, quando necessário, mediante parecer de comunicação multidisciplinar com a participação do Sindicato local.

Parágrafo 2º - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.

Parágrafo 3º - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

Cláusula 80. Licença Paternidade

A Companhia concederá licença paternidade de 90 (noventa) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Parágrafo 1º - A licença paternidade terá sua extensão em mais 90 (noventa) dias ou por período superior, quando necessário, garantida pela Companhia, nos casos de empregados com nascimento de filhos de forma prematura.

Parágrafo 2º - A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, ao empregado cuja cônjuge ou companheira esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

Parágrafo 3º - A Companhia concederá licença paternidade de 60 dias, em caso de aborto (natimorto) e perda gestacional da acompanhante a qualquer momento.

Cláusula 81. Licença Adoção

A Companhia garantirá a concessão de até uma licença maternidade e uma licença paternidade em casos de adoção, conforme indicação do casal, sem vinculação de gênero, os demais regramentos serão idênticos às licenças já instituídas no presente ACT.

Parágrafo 1º - Essas regras são igualmente válidas para famílias heteroparentais, homoparentais e monoparentais.

Parágrafo 2º - A Companhia utilizará os mesmos procedimentos para mães adotivas e não adotivas no que diz respeito ao convênio do INSS, evitando assim, perda salarial das mães por adoção.

Cláusula 82. GT - Bem-estar na maternidade

As partes acordam a criação de um GT específico para a construção de programa que visa garantir as melhores condições de trabalho às empregadas gestantes, principalmente em seu retorno.

Parágrafo 1º - O programa deverá incluir em suas diretrizes a minimização dos impactos salariais e na carreira no retorno ao trabalho, garantindo o acolhimento das empregadas.

Parágrafo 2º - O GT será composto de forma paritária com o mesmo número de representantes das partes envolvidas, indicados pelas respectivas representações.

Parágrafo 3º - As conclusões obtidas no GT serão incorporadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 83. Empregado Estudante

A Companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro de sua jornada de trabalho.

Cláusula 84. Licença Nojo

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 10 (dez) dias consecutivos, em razão do falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

Cláusula 85. GT Plano de Cargos

As partes acordam a criação de um GT específico para a criação de um acordo para a implementação de um novo Plano de Cargos que valerá para todos os empregados da Companhia.

Parágrafo 1º - O GT Plano de Cargos terá atuação autônoma desvinculada do ritual das negociações, inclusive com calendário próprio.

Parágrafo 2º - O GT Plano de Cargos será composto de forma paritária com o mesmo número de representantes das partes envolvidas, indicados pelas respectivas representações.

Parágrafo 3º - Qualquer proposta construída no GT deverá ser apreciada em assembleias na categoria.

Parágrafo 4º - A Companhia concederá promoção por antiguidade da categoria Pleno para Sênior para cargos de Nível Médio, conforme condições normativas estabelecidas, que serão realizadas da seguinte forma:

- a) O interstício a ser considerado é de 36 meses no último nível da categoria Pleno (referência B), anteriores à data de concessão;
- b) O empregado deverá permanecer em efetivo exercício por 30 meses, em períodos consecutivos ou não, nos últimos 36 meses, anteriores à data de concessão;
- c) Os empregados contemplados com promoção por antiguidade serão posicionados no primeiro nível salarial (referência A) da categoria Sênior, de sua carreira.

Cláusula 86. Cursos EAD e treinamentos

A Companhia se compromete a rever, em conjunto com a FUP e os Sindicatos, os procedimentos e formatos dos Cursos de qualificação no formato EAD e os treinamentos obrigatórios aos empregados, sempre prestigiando a modalidade presencial dos cursos e treinamentos.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a realizar Cursos EAD, padrões, treinamentos legais e afins em local específico fora do local de trabalho e durante a jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia remunerará como serviço extraordinário os Cursos EAD, padrões, treinamentos legais e afins realizados em dia de folga ou fora do horário administrativo, inclusive em teletrabalho.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 87. Exames Periódicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, inclusive os complementares solicitados pelo médico, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexos causais das doenças do trabalho.

I. A Companhia custeará as despesas de transporte do empregado para a realização dos exames.

II. Todos os exames serão realizados durante a jornada do empregado, sob pena de pagamento de horas extras.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), cujas alterações sejam aprovadas na comissão nacional de SMS prevista no presente ACT, conforme estabelecido na N-2691. A Companhia se compromete a informar a FUP e os Sindicatos os critérios que nortearam a revisão dos exames.

I. A Companhia garantirá aos empregados com idade igual ou superior aos 40 (quarenta) anos a realização do exame de densitometria óssea.

Parágrafo 2º - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais identificados na matriz de perigo e risco do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), considerando a presença qualitativa do benzeno, conforme NR 15 – Anexo 13A presentes no ambiente e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas. O formulário mencionado será enviado em conjunto com as guias de exames.

Parágrafo 4º - A Companhia priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos conforme Norma Petrobrás N-2691.

Parágrafo 5º - A Companhia garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

I. Os Pareceres Especializados contemplarão exames complexos minuciosos para obter resultados e garantias da saúde e aptidão ao trabalho

Parágrafo 6º - A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento trimestral com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio da Companhia.

Parágrafo 7º - A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia. Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Parágrafo 8º - A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 88 – Consultas Médicas e Odontológicas

A Companhia abonará as horas de ausência do empregado que comparecer a consulta médica e odontológica durante o expediente de trabalho, mediante a apresentação de atestado de comparecimento à consulta.

Parágrafo único – A Companhia abonará também as horas do tempo de trajeto para a realização das situações previstas no caput

Cláusula 89 - Acompanhamento de Dependentes ao Médico

A Companhia concederá licença ao empregado para acompanhamento de filhos menores a consultas e procedimentos médicos, como para acompanhamento de pais idosos ou acompanhantes, a fim de permitir a plena assistência à saúde da família de seus trabalhadores.

Cláusula 90. Acesso aos Locais de Trabalho

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de Médico do Trabalho Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou outros profissionais indicados pelo Sindicato local, para acompanhamento das condições de salubridade, segurança e saúde mental.

Parágrafo único - O relatório anual do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das Unidades, inclusive com a demonstração das estatísticas das doenças não ocupacionais, serão apresentados aos representantes da FUP e os Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades.

Cláusula 91. Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs

A Companhia manterá a comissão em sua Sede, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia apresentará e discutirá nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes, incidentes e doenças do trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

Parágrafo 4º - Sempre que solicitada, a Companhia apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 5º - A Companhia apresentará anualmente nas CIPAs e nas Comissões Locais de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

Parágrafo 6º - A Companhia, através de suas Unidades, divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.

Cláusula 92. Programa de Alimentação Saudável

A Companhia manterá o Programa de Alimentação Saudável em suas Unidades e implantá-lo-á onde ainda não houver. A Companhia exigirá nas licitações dos contratos que os alimentos sejam de qualidade, fornecendo assim uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável nas Comissões Locais de SMS, além da criação de GT's locais sobre os cardápios das unidades.

Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará, nos restaurantes das Unidades em que o serviço de alimentação é oferecido pela Companhia, mais de uma opção no cardápio para alimentação dos empregados.

Parágrafo 3º - As Unidades da Companhia disponibilizarão espaço para realização periódica de feiras de produtos agroecológicos, com foco na agricultura familiar.

Parágrafo 4º - A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição do quadro próprio, nos locais onde a Petrobrás é responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 5º - A Companhia discutirá este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

Parágrafo 6º - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Parágrafo 7º - A Companhia assegurará a mesma alimentação para todos os usuários dos restaurantes das Unidades em que esse serviço é oferecido pela Companhia.

Parágrafo 8º - A Companhia estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.

Cláusula 93. Funcionamento das CIPAs

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivas Sindicatos locais, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 2 (dois) representantes eleitos pelos trabalhadores para acompanhar a análise dos acidentes, incidentes de trabalho e de processo, ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

Parágrafo 4º - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro

das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, com dedicação exclusiva para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho, serão consideradas como horas trabalhadas.

Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

Parágrafo 7º - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção.

Parágrafo 8º - A CIPA deverá ser comunicada imediatamente após a ocorrência de quaisquer acidentes e incidentes, de trabalho ou de processo, ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5 (Ministério do Trabalho).

Parágrafo 9º - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5, sendo arredondado para cima dentro de uma margem de 10% do teto da tabela, considerando os trabalhadores lotados no respectivo local, quando da eleição.

Parágrafo 10 - A Companhia assegura a participação às reuniões da CIPA, de Dirigentes Sindicais, indicados pela respectiva entidade sindical, fornecendo-se, ao mesmo, cópia das atas de reunião.

Parágrafo 11 - No tocante às CIPAs da área Offshore, a Companhia adotará o estabelecido na NR-37.

Parágrafo 12 - A Companhia compromete-se a viabilizar a presença, às Reuniões Ordinárias da CIPA em Plataforma, de um representante sindical empregado da Petrobrás, escolhido pela Entidade Sindical, três vezes ao ano em cada Plataforma.

Parágrafo 13 - Os embarques de representantes sindicais para participação nas reuniões ordinárias da CIPA nas Plataformas ocorrerão no dia anterior ao da reunião, a depender da disponibilidade logística para transporte de pessoal e de vaga a bordo para pernoite. Caso não seja possível, a Unidade deverá apresentar justificativa detalhada dos motivos do impedimento.

Parágrafo 14 - A Companhia compromete-se a discutir com os Sindicatos locais, nas Comissões Locais de SMS, o andamento do plano de trabalho da CIPA das Plataformas.

Cláusula 94. Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento à Entidade Sindical, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo 1º - A Companhia fornecerá, mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá cópia da CAT ao empregado que tenha contraído o novo coronavírus (Covid-19), a partir de janeiro/2020.

Cláusula 95. Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, a FUP, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 96. Acidentes, Incidentes, Comissões de Investigação e Acesso ao Local de Trabalho

Em caso de acidentes, incidentes, ocorrências operacionais, vazamentos de produtos, independente do volume, a empresa comunicará ao sindicato em até 48h da ocorrência. Toda comunicação de evento à Agência Nacional do Petróleo (ANP) será enviada cópia ao sindicato.

Parágrafo 1º - A Companhia irá compor comissão de investigação dos acidentes e incidentes, com participações de representante eleito da CIPA e de representante da Entidade Sindical, designado pela entidade.

Parágrafo 2º - As reuniões de apuração de acidentes e incidentes deverão ser marcadas com 72h de antecedência, salvo determinação legal ou combinação prévia com os representantes do sindicato e da CIPA, garantindo as suas participações.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá aos representantes dos trabalhadores o acesso ao local de trabalho para a averiguação, bem como toda documentação, inclusive relatório dos acidentes, dos incidentes, das ocorrências operacionais e dos vazamentos de produtos.

Parágrafo 4º - A Companhia assegura aos Sindicatos locais a manutenção das características do local do acidente classes 04 e 05, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.

Cláusula 97. Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas, que serão discutidas com a FUP, os Sindicatos, as Cipas, a FIOCRUZ, a FUNDACENTRO, entre outras instituições de defesa da Saúde do Trabalhador.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, garantindo-se o cumprimento da NR-1, em caso de ensino à distância (EAD), com a fiscalização da comissão de SMS.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e contidos no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da Unidade, atualizando o GHE de acordo com a movimentação dos empregados.

Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas e de emergência dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

Parágrafo 5º - A Companhia incluirá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 6º - A Companhia implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

I - A Companhia exigirá das empresas contratadas o correto preenchimento do PPP e do LTCAT, bem como a cópia dos referidos documentos.

II - A Companhia garantirá isonomia em relação aos exames ocupacionais dos trabalhadores próprios e terceirizados

Parágrafo 7º - A Companhia fornecerá informações a FUP e os Sindicatos sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dará continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas, ginástica laboral e programas de saúde mental, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

I - A Companhia promoverá o retorno dos educadores físicos nas unidades com regime de confinamento, a fim de viabilizar o programa de ginástica laboral e acompanhamento especializado nas academias, inclusive à bordo

II - A Companhia fornecerá aos empregados equipamentos para tratamento de apneia de sono, tais como CPAP, nas plataformas;

Parágrafo 8º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes, toalhas e EPI's de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Parágrafo 9º - A Companhia compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes, bem como a não incluir meta de acidentes no GD dos empregados, tampouco em quaisquer outros programas remuneratórios.

Parágrafo 10 - A Companhia assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional, garantindo-se o cumprimento de todas as normas da Petrobrás.

Parágrafo 11 - A Companhia se compromete a considerar a estrutura feminina, na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, e implementar as adequações pertinentes após conclusão dos estudos que estão em andamento no “Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça”.

Parágrafo 12 - A Companhia se compromete a dar continuidade as tratativas com o DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo para estabelecimento de acordo operacional para a viabilização do serviço de busca e salvamento.

Parágrafo 13 - A Companhia realizará, em suas Unidades Operacionais, reuniões trimestrais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros das CIPAs, Comissão de SMS local e os Sindicatos locais.

Parágrafo 14 - A Companhia, a FUP e os Sindicatos constituirão um GT para implementação de parâmetros mínimos para declaração de emergências alimentar, habitacional e sanitária nas plataformas. A declaração de emergência determinará a parada de produção e o desembarque dos trabalhadores não essenciais das plataformas.

Parágrafo 15 - A Companhia disponibilizará EPIs, EPCs, mobiliários e alojamentos que adequados à ergonomia, às características antropométricas dos seus empregados;

Parágrafo 16 - A Companhia garantirá aos empregados (próprios ou terceiros) acompanhamentos presenciais médico, psicológico e de assistência social nas unidades, inclusive em coworking, em caso de ocorrências de saúde durante horário do trabalho.

Parágrafo 17 - As instalações das unidades da Companhia devem se adequar à presença feminina, próprias e terceirizadas, mediante a ampliação de banheiros, de vestiários e de camarotes femininos.

Parágrafo 18 - A Companhia realizará campanhas de doações de sangue, garantindo aos empregados, inclusive embarcados, o abono do respectivo dia.

Cláusula 98. Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a

fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo único - A Companhia, desde que previamente informada, comunicará com antecedência, aos Sindicatos locais e CIPA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes.

I. Havendo a comunicação ao Sindicato da base correspondente ao local de inspeção, a ausência do representante da entidade sindical não implica em descumprimento do objetivo da Cláusula.

Cláusula 99. Combate a Incêndios e Primeiros Socorros

A Companhia manterá, em suas Unidades de Operações, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

I. A Companhia, com auxílio dos Sindicatos locais, construirá um centro de treinamento avançado para simulação de cenários de prevenção de acidentes e incidentes.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá 3 (três) helicópteros ambulância, tipo UTI, nas bases do E&P na região Sudeste. Para as demais Unidades do E&P, não atendidas pelas aeronaves dedicadas, o atendimento aeromédico será efetuado por helicópteros não dedicados exclusivamente a resgate, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida (UPTI - Unidade Portátil de Terapia Intensiva), após a homologação da UPTI junto aos organismos governamentais de controle da aviação civil.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a dar treinamento exclusivamente presencial em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

Parágrafo 4º - A Companhia garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.

Parágrafo 5º - A Companhia priorizará a composição da primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, com pessoal da área de Segurança Industrial e Saúde do quadro próprio. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, as Companhias fornecerão o treinamento adequado. Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados de forma presencial e com dedicação exclusiva, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho, sob pena de pagamento de horas extras.

Parágrafo 6º - A Companhia concederá um dia de folga por ano, à escolha do trabalhador, para os seus empregados brigadistas.

Cláusula 100. Monitoramento Ambiental e Biológico

A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da Petrobrás. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

I. Para fins de monitoramento ambiental e biológico, dos trabalhadores próprios e terceirizados, a Companhia utilizará como referência o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relativo à REFAP.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia convidará a FUP e os Sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá à disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativas à sua área de trabalho.

Parágrafo 3º - A Companhia incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da Companhia, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.

Cláusula 101. Política de Saúde

A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados, próprios e terceirizados, considerando os conceitos da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Parágrafo 1º - A Companhia, em articulação com a FUP e os Sindicatos, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

I. Para os trabalhadores readaptados, a Companhia deve realizar um programa de ambientação e treinamento específicos para as novas atividades, priorizando a qualidade de vida e satisfação do readaptado, com avaliação do RH e serviço social, de sua evolução no ambiente, e conferência pela entidade sindical.

Parágrafo 2º - A Companhia garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus adicionais e/ou condições de trabalho por até 2 (dois) anos contados a partir do nascimento da criança amamentada.

I. A Companhia disponibilizará ambientes adequados em todas as unidades para que as mulheres possam fazer a coleta e armazenamento do leite materno, enquanto estiverem no trabalho, inclusive à noite e nos finais de semana.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a manter o Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais, visando prevenção e acompanhamento do cuidado e posvenção do processo de saúde mental do empregado, apoio a família em casos de suicídio e tentativa de suicídio. O programa deverá ser discutido nas Comissões de SMS nacional e local.

I. A Companhia garantirá a ampliação do Programa pela AMS, mediante a contratação de psicólogos, entre outros profissionais, assegurada a autonomia dos mesmos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo 4º - A Companhia realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

I. A Companhia, nos termos da NR-17, realizará Avaliação Ergonômica do Trabalho - AET, com participação dos Sindicatos locais.

Parágrafo 5º - A Companhia atuará no sentido de compor as equipes de saúde da Petrobrás somente com empregados, em consonância com as demandas legais. A equipe dos Serviços de Saúde de suas Unidades será definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.

Parágrafo 6º - A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

Cláusula 102. Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único - A Companhia garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 103. Prevenção de Doenças

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados.

Parágrafo 1º - A Companhia informará a FUP e os Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde. As doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante exclusão documentada denexo causal, serão consideradas como acidente ou doença do trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho.

Parágrafo 3º - A Companhia custeará para os empregados, próprios e terceirizados, as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

I. Na hipótese de a vacinação ser realizada fora do local de trabalho, os empregados, próprios e terceiros, terão as respectivas horas, inclusive de deslocamento, abonadas.

Parágrafo 4º - A Companhia arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças profissionais e suas sequelas.

Parágrafo 5º - A Companhia viabilizará, em cada Área de Negócio, equipe técnica em Higiene Ocupacional.

Cláusula 104. Acordo do Benzeno

A Companhia se compromete a cumprir a Nota Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

Parágrafo 1º - A Companhia incluirá no GHE o risco ocupacional benzeno aos empregados que, em algum momento de sua jornada de trabalho, adentrem em locais e/ou em áreas onde existam produtos que contenham benzeno em sua composição.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete na realização de exames de benzeno em todas as suas plantas industriais, independente dos limites de tolerância.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete em comunicar ao coordenador do Grupo de Trabalho do Benzeno (GTB) e aos Sindicatos locais, todos acidentes, incidentes e ocorrências com produtos que contenham benzeno em sua composição.

Cláusula 105. Campanha Nacional de Segurança

A Companhia realizará campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes, bem como da prevenção dos mesmos.

Parágrafo único - A Companhia disponibilizará, através de sistema informatizado específico, ações apontadas nos relatórios dos acidentes e incidentes potenciais, no prazo de uma semana após a conclusão dos mesmos, definindo os responsáveis pelos prazos e qualidade das divulgações.

Cláusula 106. Perfil Profissiográfico Previdenciário

A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Parágrafo 1º - A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2023, a Comissão Nacional composta por representantes técnicos da Companhia e dos Sindicatos locais, com o objetivo de discutir, especificamente, os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

Parágrafo 3º - A Companhia emitirá PPP's para os empregados lotados nas suas unidades de processamento com exposição ao benzeno, inclusive àquelas que foram privatizadas, considerando a presença qualitativa do benzeno, nos termos do Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno - PPEOB, do Anexo 13 A, da NR-15, do Decreto 8123/2013 e da Circular nº 2/DIRSAT/INSS

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos constituirão um GT sobre PPP e exames periódicos, com o objetivo de estabelecer os exames mínimos para cada Grupo Homogêneo de Exposição (GHE).

Cláusula 107. Renovação de Frota, Fiscalização e Treinamento HUET

A Companhia se compromete a continuar praticando a melhoria contínua na renovação da frota de aeronaves, embarcações marítimas e veículos automotores, mantendo a FUP e os Sindicatos informadas através das Comissões de SMS.

Parágrafo único - A Companhia se compromete a disponibilizar o treinamento de abandono de helicóptero submerso - HUET para todos que desempenham suas atividades nas plataformas e utilizam transporte aéreo por helicóptero.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 108. Participação nos Lucros e Resultados - PLR

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação de um único programa de remuneração variável, por meio da Participação nos Lucros e Resultados - PLR para todo o Sistema Petrobrás, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000

Parágrafo Único - Será criada uma Comissão Negocial para a elaboração de um regramento da PLR para todo o Sistema Petrobrás, que preveja em seu escopo o atingimento da PLR máxima com distribuição igualitária entre todos empregados.

Cláusula 109. Comissões Permanentes

A Companhia e a FUP e os Sindicatos manterão o funcionamento das seguintes Comissões Permanentes: Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, Segurança Meio Ambiente e Saúde (SMS), Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS), Anistia, Prestadores de Serviços e Diversidade, que se reunirão a cada 3 (três) meses.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização de reuniões periódicas entre as gerências de Recursos Humanos das Unidades e os respectivos Sindicatos locais, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Parágrafo 2º - O custeio do Programa de AMS será discutido no âmbito da Comissão de AMS.

Cláusula 110. Efetivo de Pessoal

A Companhia não promoverá redução de efetivo de pessoal sem prévia negociação e concordância do sindicato local. A Companhia, em comum acordo com a FUP e os Sindicatos, manterá um fórum corporativo para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

I. A Companhia promoverá a recomposição do efetivo nas unidades com metodologia acordada com a FUP e os Sindicatos.

Parágrafo 1º - A Companhia, informará trimestralmente à FUP e aos Sindicatos, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Parágrafo 2º - A Companhia promoverá o retorno dos postos avançados do Compartilhado (Suporte RH, Petros, Compartilhado e Serviços Médicos) para todas as unidades e postos avançados.

Parágrafo 3º - A Companhia promoverá a incorporação dos empregados das FAFEN's, da P BIO, bem como do Terminal de Cabiúnas.

Parágrafo 4º - A Companhia promoverá a permuta entre os seus empregados em todas as suas unidades.

Cláusula 111. AMS aos Dirigentes Sindicais

A Companhia estenderá os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical.

Parágrafo único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no caput e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Cláusula 112. Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos sindicatos, nos termos do disposto no inciso IV, do Art. 8º, do Capítulo II, da CF/88, desde que não haja oposição do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, pela Petrobrás, da comunicação do sindicato contendo o edital de convocação e a respectiva ata de assembleia. Ao final do período, a Companhia enviará relatório ao sindicato com as informações sobre a arrecadação.

Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta Cláusula poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia mera fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por força de decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 113. Mensalidade Sindical

A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembleias Gerais dos sindicatos acordantes.

Parágrafo 1º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Parágrafo 2º - A Companhia não realizará bloqueio e/ou descontos no repasse da mensalidade sindical, salvo se oriundo de decisão judicial transitada em julgado, quando não houver mais possibilidade de recurso.

Cláusula 114. Liberações Sindicais

A Companhia garante para cada sindicato as seguintes liberações de empregados eleitos como dirigentes sindicais para a realização de atividades da referida entidade:

I. De 2 (dois) dirigentes sindicais sem prejuízo da remuneração;

II. De mais 1 (um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, para cada grupo de 500 (quinhentos) empregados vinculados à base territorial do Sindicato local.

III. De 24 dias de liberação, por ano, por diretor(a) da ativa tomando como base 1º setembro, que comporá um banco de dias de liberação a ser usado a critério do sindicato local.

IV. De até 3 (três) dirigentes sindicais, nas condições do Art. 543, da CLT com ônus parcial para a Entidade Sindical;

V. Sem limite de dirigentes sindicais, nas condições do Art. 543, da CLT com ônus total para a Entidade Sindical.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura a liberação de 13 (treze) dirigentes sindicais para a FUP, sem prejuízo da remuneração.

I. Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 5 (cinco) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.

Parágrafo 2º - As liberações descritas no inciso IV deverão ser totalmente suportadas pela Entidade Sindical, com exceção dos encargos devidos pelo empregador relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários, cabendo a cada Entidade Sindical ressarcir todos os custos.

Parágrafo 3º - As liberações descritas no inciso V deverão ser totalmente suportadas pela Entidade Sindical, inclusive com os encargos. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada Entidade Sindical ressarcir todos os custos.

Parágrafo 4º - O ressarcimento dos salários e encargos de que tratam os parágrafos 2º e 3º será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos Sindicatos junto à Companhia. No caso do não ressarcimento pelos Sindicatos, buscar-se-á uma negociação da quitação do débito.

Parágrafo 5º - As liberações descritas no inciso III não se aplicam aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

Parágrafo 6º - Os períodos de liberação constantes na presente Cláusula serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço, para fins de ATS e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

Parágrafo 7º - As liberações previstas nesta Cláusula deverão ser comunicadas à Petrobrás com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos, no caso de empregados que laborem em regime de confinamento, e 24 (vinte e quatro) horas para os demais regimes, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.

I. Excetuam-se do prazo previsto no parágrafo acima, os casos de liberação decorrentes de solicitação da Companhia para atividade que requeira a presença de representante sindical.

Parágrafo 8º - Acordam a Companhia, a FUP e os Sindicatos que as liberações pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

Parágrafo 9º - A Companhia não excluirá empregados eleitos como dirigentes sindicais dos benefícios e/ou vantagens e/ou condições de trabalho determinadas no presente Acordo Coletivo e/ou outras normas da Companhia.

I. A Companhia apurará as perdas remuneratórias (adicionais, prêmios, etc.) e os impactos na carreira (avanço de níveis, etc.) dos dirigentes sindicais ocorridas desde 2016 e realizará as devidas compensações.

Parágrafo 10 - A Companhia, a FUP e os Sindicatos elaborarão um procedimento para o retorno do dirigente sindical após o término do mandato e/ou liberação sindical.

I. O procedimento deverá observar a manutenção da base do empregado, bem como os cursos e estabilidade de regime.

Parágrafo 11 - A Companhia não criará qualquer embaraço à atividade sindical, não realizará o bloqueio de diretores sindicais às unidades, nem o acesso aos sistemas virtuais de contato com os empregados.

Cláusula 115. Abono para participação em Congressos

A Companhia garante o abono dos dias de todos os empregados eleitos como delegados nos congressos regionais e nacionais da categoria, sem a aplicação de nenhum reflexo.

CAPÍTULO IX - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA

Cláusula 116. Da Transição Energética Justa e Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho, assim como as mudanças advindas da transição energética justa para uma economia de baixo carbono terão como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados e será orientada pelo respeito aos direitos humanos.

Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias e as mudanças advindas da transição energética, seja com descontinuidade ou não da área de atuação, que traga alterações substanciais será negociada com a FUP, os Sindicatos e às CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais mudanças acarretarão.

Cláusula 117. Retenção e Realocação de Pessoal – Da Transição Energética e Novas Tecnologias

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, principalmente em relação à transição energética justa, promoverá a retenção e realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Cláusula 118. Programas de Treinamento – Da Transição Energética Justa e Novas Tecnologias

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias e no processo de transição energética justa serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 119. Comissão de Representação de Empregados

A Companhia não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista nos Arts. 510-A e 611-A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13.467/17, de 13/07/2017.

Cláusula 120. Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, próprios ou prestadores de serviço não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, aos padrões normativos de Relações no Trabalho.

I. A dispensa de ressarcimento dos danos causados não ocorrerá quando for constatada condutas dolosas, envolvendo dolo direto ou eventual.

Cláusula 121. Ponto Eletrônico

A Companhia, a FUP e os Sindicatos, em consonância com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

Parágrafo 1º - A FUP e os Sindicatos poderão apresentar à Companhia, no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

Parágrafo 2º - O registro do ponto deverá ser efetuado na portaria de cada unidade da Companhia. Excepcionalmente, poderá ser em outro local desde que pactuado com o Sindicato.

Cláusula 122. Contratação e Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços

A Companhia aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviços, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômicos/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio ambiente e Saúde.

I. A Companhia disponibilizará para os Sindicatos os contratos vigentes na sua área de abrangência de forma transparente.

II. A Companhia observará a quantidade e qualidade de mão de obra, a adequação ao contrato e a capacidade da empresa contratada de cumprir todos os protocolos de segurança e arcar com os direitos e benefícios dos seus empregados, recusando contratos de prestação de serviço que levem em conta tão somente o menor preço.

III. A Companhia se compromete a exigir na contratação das prestadoras de serviços que as empresas contratadas ofertem aos seus empregados o piso salarial da categoria, plano de saúde e odontológico para os trabalhadores e seus dependentes e vale alimentação e vale refeição compatíveis com o mercado.

Parágrafo 1º - A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios, a qual observará o cumprimento de normas trabalhistas (garantindo o pagamento de todas as verbas correspondentes ao local de trabalho, tais como periculosidade e insalubridade), aspectos sociais, econômico/financeiros, técnicos e de segurança meio ambiente e saúde (inclusive quanto ao fornecimento e uso adequado de EPI e respeito às normas de segurança, podendo o trabalhador de empresa contratada exercer direito de recusa).

I. Será admitido o apoio de empresas contratadas exclusivamente para as atividades administrativas de verificação do correto recolhimento das contribuições previdenciárias, de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

II. A Companhia se compromete a requerer apresentação trimestral do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício, para a ciência e monitoramento da realidade financeira da contratada, evitando problemas com falta de recursos e pendências trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo 2º - A Companhia compromete-se em exigir das empresas contratadas para prestação de serviços comprovante de caução, pagamento de seguro-garantia, fiança bancária ou outro garantia suficiente e adequada para cobertura de verbas trabalhistas e rescisórias, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em percentual equivalente de até 5% (cinco por cento) do seu valor global ou da parcela de mão de obra referente ao serviço prestado, com validade de 60 (sessenta) dias após a vigência do término do contrato.

I. O percentual relativo a esta garantia deverá ser estabelecido pela área contratante de acordo com o porte da empresa contratada e do tipo de contrato a ser executado, respeitando o piso de 1% (um por cento) do valor global do contrato

II. Estão dispensadas dessa exigência os contratos da Petrobrás com suas empresas controladoras e coligadas, bem como os contratos com Empresas de Praticagem no Brasil.

Cláusula 123. Diversidade

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual, transgeneridade, deficiência, idade, origem territorial e quaisquer outras características físicas ou socioculturais.

Parágrafo 2º - A Companhia promoverá a constituição de Comitês de Diversidade e Inclusão nos níveis corporativo e locais que, em sinergia com a Gerência de Diversidade, Equidade e Inclusão, elaborarão e disseminarão materiais informativos, direcionados às empresas contratadas, às lideranças das equipes e ao conjunto da força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação, assédio moral e sexual e qualquer tipo de violência, inclusive simbólica.

Parágrafo 3º - Os comitês de diversidade deverão conter representantes de todos os grupos de afinidade escolhidos por eles próprios, bem como indicações da FUP e dos Sindicatos.

Parágrafo 4º - Os comitês serão responsáveis por acompanhar a evolução na percepção de valorização e respeito da diversidade e intervir na execução de seus planos de ação, se julgar necessário.

Parágrafo 5º - A Companhia implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Companhia, com métricas e planejamento acompanhados pela Comissão de Acessibilidade, que deverá ter representantes escolhidos pelos trabalhadores com deficiência e indicados pelos sindicatos, juntamente com a Gerência de Diversidade, Equidade e Inclusão.

Parágrafo 6º - A Companhia disponibilizará para toda a força de trabalho um canal de atendimento para alertas de falta de acessibilidade nas instalações e disporá de recursos para que esse tipo de demanda tenha tratamento de urgência com prazos iguais aos alertas de SMS de maior criticidade.

Parágrafo 7º - A Companhia se compromete a inserir nos contratos básicos de prestação de serviços, cláusulas que comprometam a contratada a não praticar discriminação em seus processos seletivos e de progressão na carreira, considerar a diversidade na composição de seu quadro de funcionários, não proceder nenhuma demissão por motivos discriminatórios, incentivar a constituição de comitês de diversidade internos das empresas contratadas, participar das reuniões dos Comitês

de Diversidade sempre que convidados e disseminar as ações de promoção da diversidade e combate a opressões promovidas pelos Comitês de Diversidade e Inclusão e criação mecanismo para verificação do cumprimento desta Cláusula por parte dos Comitês de Diversidade e da fiscalização de contrato.

Cláusula 124. Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Violência no Trabalho

A Companhia adotará medidas de prevenção ao assédio moral e sexual e a violência no ambiente de trabalho, como a realização de treinamentos obrigatórios e campanhas de conscientização permanentes, envolvendo toda a força de trabalho, próprios e prestadores de serviços. Será coibida e devidamente punida qualquer conduta que resulte em situações constrangedoras, humilhantes ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho.

Parágrafo 1º – As denúncias são realizadas pelo Canal de Denúncia, em ambiente web externo à Petrobrás ou por telefone 0800. As denúncias serão classificadas como violências sexuais (assédio, importunação sexual e estupro) ou violências no trabalho (assédio moral, discriminação e retaliação). A Companhia capacitará todos os envolvidos nos tratamentos das denúncias.

Parágrafo 2º – A Companhia disponibilizará 24h, sete dias por semana, um Canal de Acolhimento para suporte psicológico para qualquer membro da força de trabalho relatar situações de violência no trabalho, incluindo constrangimento e violência sexual no ambiente de trabalho. O acolhimento contará com um atendimento especializado e multidisciplinar, com opção de presencial e/ou virtual que acompanhará todas as etapas do processo, visando a escuta, orientações e a restauração do ambiente de trabalho.

Parágrafo 3º - A Companhia assegura ao denunciante/vítima transparência em todas as etapas do tratamento da denúncia com uma devolutiva humanizada. No caso em que o denunciante não seja a vítima, a Companhia fará contato direto com a vítima visando informar os serviços de apoio e proteção, física e psicológica.

Parágrafo 4º - A comissão de apuração das denúncias será especializada em tratamento de assédios, multidisciplinar, diversa, qualificada, resguardando, sempre que possível o caráter identitário entre o denunciante e ao menos um integrante da comissão. No caso de violência sexista será composta em sua maioria por mulheres.

Parágrafo 5º - Será garantido a vítima a indicação de uma pessoa de sua confiança, podendo ser um representante do sindicato representativo, para acompanhar formalmente todo o processo de apuração.

Parágrafo 6º – Será facultado ao denunciante a indicação de um representante do sindicato para compor a comissão de apuração.

Parágrafo 7º – Os sindicatos e CIPAs locais serão informados imediatamente de todos os casos de denúncias e os devidos tratamentos, resguardando as informações sigilosas dos processos. Os Sindicatos receberão mensalmente um relatório consolidado.

Parágrafo 8º - A conclusão da apuração de denúncias de violências no trabalho ocorrerá em até 90 dias. A conclusão da apuração de denúncias de violências sexuais ocorrerá em até 60 dias e haverá mecanismo de proteção à vítima, inclusive medidas cautelares, a partir da formalização da denúncia.

Parágrafo 9º - Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme medidas disciplinares, e quando aplicável, demitido. Nos casos em que a medida disciplinar aplicável não implicar em demissão, sendo o assediador ocupante de cargo de liderança, ocorrerá a perda do cargo e a impossibilidade de ocupar cargos de liderança por um período de 5 anos.

Parágrafo 10 - Nas ações judiciais que versem sobre assédio moral, assédio sexual ou outras formas de violência no trabalho, sendo a Petrobrás condenada a reparar civilmente vítimas de seus prepostos (as), empregados (as), gestores (as), a Companhia irá ingressar com ação de regresso contra o empregado que praticou o ato de violência ou assédio, após o trânsito em julgado da sentença.

Parágrafo 11 – A pessoa assediada terá estabilidade a partir da denúncia e durante o período que perdurar a investigação. Uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por 01 (um) ano. Será possibilitado à vítima de violência, a faculdade de escolha de sua lotação, cabendo unicamente a vítima a decisão de transferência ou não.

Parágrafo 12 – A partir do momento em que houver evidências apuradas pela comissão, da veracidade do fato denunciado, será emitida a CAT e, independentemente da concessão de benefício previdenciário, a Companhia se compromete a reembolsar as despesas com médicos e/ou psicólogos, além do tratamento medicamentoso, condicionados apenas a apresentação da comprovação dos gastos. A suspensão do reembolso somente se dará mediante a alta médica e a suspensão do uso da medicação prescrita pelo médico acompanhante.

Cláusula 125. Direitos da empregada em situação de violência doméstica

A Companhia garantirá à empregada em situação de violência doméstica e familiar, 20 dias de licença remunerada, sem reflexos em remuneração e benefícios, garantindo o sigilo da motivação do afastamento.

Parágrafo Único - A Companhia garantirá à vítima de violência a faculdade de escolha de sua lotação, cabendo unicamente à vítima a decisão de transferência de unidade ou não.

Cláusula 126. Comissão Especial de negociação coletiva - COMPLEMENTO DE RMNR

As partes acordam a criação de Comissão Especial de Negociação Coletiva, independente e autônoma, com atribuição e competência exclusivas para, de comum acordo, dirimir o conflito interpretativo existente em torno da Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, prevista nos sucessivos acordos coletivos firmados entre as partes desde 2007, e fixar a justa e adequada interpretação das respectivas

Cláusulas e seus respectivos parágrafos que tratam da matéria, e estabelecer, em definitivo, para o passado e o futuro, à margem de discussão, a forma e critérios de apuração do Complemento Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, segundo cada condição especial de prestação de labor.

Parágrafo 1º - A Comissão Especial de Negociação Coletiva de que trata esta cláusula terá atuação autônoma desvinculada do ritual das negociações, inclusive com calendário próprio.

Parágrafo 2º - A Comissão Especial de Negociação Coletiva de que trata o caput da presente Cláusula será composta por 8 membros de cada parte integrante do processo negocial, de caráter técnico, indicados pelas respectivas representações, sendo vedado aos membros desta Comissão participar da Comissão que trata dos demais assuntos da negociação coletiva.

Parágrafo 3º - A Comissão Especial de Negociação Coletiva de que trata esta cláusula terá duração de 90 (dias) a partir de sua instalação, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes.

Parágrafo 4º - Qualquer proposta construída na comissão deverá ser apreciada em assembleias na categoria.

Cláusula 127. Identidade Petrobrás

A Companhia adotará medidas que reforcem a identidade de seus empregados e valorizem a relação entre a Petrobrás e os trabalhadores.

Parágrafo Único. Dentre as medidas, a Companhia garantirá:

- I. Que todo empregado tenha direito a, no mínimo, um jaleco;
- II. Que todo empregado deve ter o curso de geopolítica de petróleo e história da Petrobrás sendo reatualizado periodicamente que deverá ser construído e ministrado junto com os sindicatos;
- III. O retorno do programa visita Petrobrás nacional envolvendo as subsidiárias.
- IV. O incentivo ao intercâmbio de atividades afins entre unidades de forma que cada petroleiro participe de um intercâmbio ao ano em alguma unidade que não seja a de sua lotação nem universidade Petrobrás.
- V. O retorno de programas de visita dos familiares dos empregados às unidades, inclusive os prestadores de serviços;
- VI. O desenvolvimento de um projeto “memória” desde a criação da Petrobrás até os dias atuais com foco na participação dos trabalhadores;

VII. A integração dos empregados com programas como prata da casa, programa inovar, campeonatos esportivos, comemorações de fim de ano, aniversariantes do mês.

Cláusula 128. Impacto Social das grandes obras

Na hipótese de realização de grandes obras ou empreendimentos em suas unidades, a Companhia realizará campanhas de conscientização e preventivas junto aos empregados, próprios e terceirizados, de combate à exploração sexual de mulheres e crianças, à violência doméstica, entre outras.

Cláusula 129. Anistia e reparação

A Companhia, a FUP e os Sindicatos constituirão GT para tratar das punições sofridas por empregados decorrentes de atos antissindiciais, bem como da dispensa de ex-empregados da Petrobrás, das subsidiárias e das ex-subsidiárias, abrangidos ou não pelas leis especiais de anistia.

I. A Companhia garantirá publicidade, transparência e total acesso aos documentos e informações aos integrantes do GT e ao empregado interessado.

II. A Companhia criará protocolo específico, inclusive com acesso externo, para o recebimento dos requerimentos dos ex-empregados da Petrobrás, das subsidiárias e das ex-subsidiárias, abrangidos ou não pelas leis especiais de anistia.

Parágrafo 1º - O GT será formado por representantes indicados pelo RH da Petrobrás, pela FUP e Sindicatos e por 1 (um) trabalhador de cada unidade desinvestida, que se reunirão mensalmente ou, extraordinariamente, na sede da Companhia localizada na cidade do Rio de Janeiro.

I. Todo acervo de documentos referentes à última comissão de anistia existente na Companhia será transferido para o presente GT.

Parágrafo 2º - A Companhia anistiará todos empregados que atendam ao disposto no Art. 37 da CF/88 que foram demitidos e/ou integram programa de incentivo coercitivo e transferência de unidades que passaram por desinvestimentos desde 2016, tais como: BR Distribuidora, Liquigás Distribuidora, Fafens, entre outras.

I. Os empregados em questão serão reintegrados nas unidades do Sistema Petrobrás mais próximas de sua moradia, com as devidas correções, desde a data anterior à dispensa, do plano de carreiras, Petros, AMS e quaisquer outras Cláusulas que fizeram ou fazem parte dos Acordos Coletivos da Categoria.

II. A Companhia realizará o pagamento imediato das referidas verbas, bem como a inclusão dos empregados na Petros e na AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia fornecerá ao respectivo Ministério todas as informações necessárias para os cálculos dos benefícios dos anistiados políticos abrangidos pelas leis de Anistia, inclusive novas leis que venham a ser editadas.

I. A Companhia se compromete a encaminhar ao respectivo Ministério, em até 60 dias, a partir de cada evento concessivo, a carta declaratória de remuneração, contendo as informações das parcelas remuneratórias que o anistiado político receberia como se na ativa estivesse, conforme disposto nas leis de Anistia, com destaque para a Lei 10.559/2002, inclusive novas leis que venham ser editadas.

Parágrafo 4º - A Companhia se compromete a fazer gestões junto aos órgãos competentes, em conjunto com os integrantes do GT, para acelerar a tramitação de todos os requerimentos relativos às leis especiais de anistia.

Parágrafo 5º - O GT analisará os processos judiciais dos empregados que sofreram punições decorrentes de atos antissindicais, bem como dos ex-empregados da Petrobrás, das subsidiárias e das ex-subsidiárias, abrangidos ou não pelas leis especiais de anistia.

I. Após a análise do GT, a Companhia realizará acordo nos processos judiciais.

Cláusula 130. Dos padrões e regulamentos internos

A Companhia não realizará alterações nos padrões, regulamentos internos e/ou qualquer outra normativa que impacte as relações de trabalho e/ou normas do presente Acordo Coletivo de Trabalho sem a devida anuência da FUP e Sindicatos.

Parágrafo Único. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado pela FUP e Sindicatos, cópia de todos os seus padrões e normas internas.

Cláusula 131. Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério da Economia, em conformidade com os prazos estabelecidos no Art. 614 da CLT e IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho, comprometendo-se, a FUP e os Sindicatos, a entregar à Companhia os documentos necessários para a efetivação do referido depósito.

XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 132. Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Parágrafo 1º - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a Petrobrás e seus empregados e que substituem, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer

previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente Instrumento.

Parágrafo 2º - As partes envidarão esforços para que o presente acordo seja aplicado para a Petrobrás e suas subsidiárias, respeitadas as peculiaridades e direitos resguardados em seus acordos.

Parágrafo 3º - As cláusulas do presente instrumento coletivo terão a validade automaticamente prorrogada até ser firmado um novo Acordo Coletivo de Trabalho entre a Companhia e a FUP e os Sindicatos.

Parágrafo 4º - A Companhia se compromete a não fazer qualquer negociação individual com os seus empregados, inclusive os denominados Acordos Individuais de Trabalho (AIT).

Cláusula 133. Preservação dos acordos coletivos de trabalho regionais

As partes acordam que serão preservados os acordos coletivos de trabalho regionais em vigor no ato da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo 1º - As partes acordam que os acordos regionais serão nacionalizados, respeitando as adaptações necessárias para a realidades regionais.

Parágrafo 2º - O presente instrumento não altera as datas de vigência dispostas nos acordos coletivos de trabalho regionais.